

Voto Total nº 76/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
11 MAR 2025
Protocolo: 76/25



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
11 MAR 2025
1º Secretário

AO EXPEDIENTE
07/03/25
Presidente
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
07 MAR 2025
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 669/2024 de iniciativa dessa ínclita Assembleia Legislativa, o qual "Nomeia como 'Dom Geraldo Verdier', o novo hospital regional de Guajará-Mirim.", encaminhado ao Poder Executivo por meio da Mensagem nº 21/2025-ALE, de 19 de fevereiro de 2025.

Senhores Deputados, em síntese, o Autógrafo de Lei nº 669/2024 pretende nomear o novo hospital de Guajará-Mirim como "Hospital Regional Dom Geraldo Verdier", a fim de homenagear o bispo emérito de Guajará-Mirim, o qual prestou relevantes obras sociais e espirituais, sendo considerado uma grande figura da Igreja Católica e referência dos fiéis no município.

Inicialmente, insta esclarecer que Secretaria de Estado da Saúde - Sesau se manifestou por meio do Ofício nº 10519/2025, no sentido de que o nome "Dom Geraldo Verdier", bispo falecido em 22 de outubro de 2017, não possui a relevância social para a área da saúde que justifique a nomeação do principal hospital da região de Guajará-Mirim. Além disso, apresentou como sugestão da nomenclatura o nome do médico "Dr. Júlio Pérez Antelo", informando que se tratava de um profissional exemplar que dedicou sua vida a cuidar da saúde da população, especialmente em áreas carentes. O homenageado sugerido, falecido em 04 de agosto de 2019, era considerado uma referência de dignidade e de valor moral, além de ser um cidadão modelo de honradez e profissionalismo, pois deixou um legado de ética e dedicação.

Ressalto que em momento pretérito, a Assembleia Legislativa, por meio da Indicação nº 595/19 do Deputado Dr. Neidson, solicitou ao Poder Executivo a necessidade de denominar o Centro Cirúrgico do Hospital de Guajará-Mirim com o nome do Dr. Júlio Pérez Antelo, como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município. Ademais, informo que houve manifestação da população por meio de abaixo-assinado apoiando espontaneamente o pleito.

Cumpre esclarecer que o Poder Legislativo, no exercício de sua função essencial, não pode criar atribuições ao Poder Executivo, o que importaria em uma intromissão de um poder em outro, violando, por consectário lógico, o princípio da separação dos poderes. Dessa forma, verifica-se inconstitucionalidade formal subjetiva do Autógrafo de Lei, em razão da usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre sua estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo, violando o disposto nos artigos 7º e 39º, §1º, inciso II, alínea "d" da Constituição Estadual, considerando que a presente proposta contraria a atribuição do Poder Executivo de realizar a denominação das unidades que compõe sua estrutura.

Ante o exposto, em que pese a grandiosidade das obras sociais e espirituais do Bispo Geraldo João Paulo Roger Verdier, considerado uma grande figura da Igreja Católica e referência dos fiéis no município, reforço que, para a área da saúde, o nome sugerido do médico seria o mais adequado. Dessa forma, sugiro que, em proposta futura, para atender os objetivos com relação à nomenclatura, seja denominado "Dr. Júlio Pérez Antelo" o novo Hospital Regional de Guajará-Mirim, homenageando o médico, o qual possui reconhecimento e relevância social para a área da saúde.

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

07/08/25

Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta manutenção deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0057879229** e o código CRC **B27CCEE7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.000667/2025-29

SEI nº 0057879229



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral do Estado junto à Casa Civil - PGE-CASACIVIL

Parecer nº 30/2025/PGE-CASACIVIL

REFERÊNCIA: Autógrafo de Lei nº 669/2024 (0057565682)
ENVIO À CASA CIVIL: 19.02.2025
ENVIO À PROCURADORIA: 20.02.2025
PRAZO FINAL: 14.03.2025

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, objetivando a apreciação de constitucionalidade do Autógrafo de Lei nº 669/2024 (0057565682).
- 1.2. A proposta em comento versa sobre: *"nomeia como "Dom Geraldo Verdier", o novo hospital regional de Guajará-Mirim"*
- 1.3. É o breve e necessário relatório.

2. LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

- 2.1. Dispõe a Constituição Federal que aos Procuradores do Estado incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, circunstâncias estas inseridas no art. 132.
- 2.2. No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Rondônia prevê no art. 104: *"a Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo"*.
- 2.3. Seguindo esta linha, a Lei Complementar nº 620, de 11 de junho de 2011, prevê as competências da Procuradoria Geral do Estado que corroboram com as disposições da Constituição Estadual.
- 2.4. Portanto, resta inequivocamente caracterizada a competência constitucional e legal exclusiva da Procuradoria Geral do Estado para o exercício da função consultiva no presente feito, com exclusão da eventual competência de qualquer outro agente público, observado o disposto no art. 11, inciso V e § 2º da lei supracitada.
- 2.5. Por ocasião da análise da Procuradoria Geral, necessário observar os limites das regras constitucionais do processo legislativo, com ênfase à inconstitucionalidade formal ou material, se houver.
- 2.6. Nesse contexto, de forma simplista, impõe-se destacar que, na hipótese de o conteúdo da norma ser contrário ao disposto na Constituição, restará caracterizada a inconstitucionalidade material.

2.7. Haverá inconstitucionalidade formal se houver violação da regra constitucional quanto ao ente competente para a produção da norma, isto é, se decorrente de invasão da competência legislativa constitucionalmente outorgada a outro ente.

2.8. Mais precisamente, em caso de inobservância das regras constitucionais do processo legislativo, se este for inaugurado por autoridade diversa daquela legitimada pela Constituição, restará configurada a inconstitucionalidade formal subjetiva, remanescendo à inconstitucionalidade formal objetiva as demais hipóteses de descumprimento ao processo legislativo constitucional.

2.9. Ao Chefe do Executivo, por sua vez, cabe, privativamente, a competência de vetar total ou parcialmente projetos apreciados pelo Poder Legislativo, exercendo o veto político quando concluir pela incompatibilidade com o interesse público, e exercendo o veto jurídico quando concluir pela incompatibilidade formal ou material com a Constituição.

2.10. Compete destacar que esta Procuradoria não faz análise do mérito, contudo, os atos normativos devem ser motivados, cabendo a esta unidade orientar quanto a antijuridicidade das leis. Ato contínuo, a análise se perfectibiliza a partir da compatibilidade com outras normas vigentes no âmbito estadual e federal.

2.11. Desse modo, em razão da vigência da Portaria nº 41 de 14 de janeiro de 2022, que por meio do art. 5º, promoveu a instalação das procuradorias setoriais, e, ainda, somada a previsão do art. 23 da Lei Complementar nº 620/2020, tem-se que a competência para o exercício das funções previstas no art. 29 da referida lei, pertence a esta Procuradoria Setorial, razão pela qual, passa-se a análise da constitucionalidade do autógrafo de lei, servindo de subsídio ao controle de constitucionalidade preventivo realizado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.



3. DO EXAME DOS ASPECTOS FORMAIS.

3.1. Inicialmente, destaca-se o princípio constitucional da separação dos Poderes, tanto a Constituição Federal (art. 2º) quanto a Constituição do Estado de Rondônia (art. 7º), respectivamente.

3.2. Veja-se que a disciplina constitucional tem por objetivo prevenir a usurpação da competência de um Poder pelo outro, de modo que suas competências estão previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

3.3. Somado a isso, a Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, da CF), além de dispor sobre as suas atribuições que lhe são próprias (art. 84, da CF).

3.4. Destaca-se que, as hipóteses acima, em razão do princípio da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas no âmbito estadual, distrital e municipal, logo, tais matérias deverão ser iniciadas pelos Chefes do Executivo.

3.5. Assim, os dispositivos colacionados guardam consonância com a Constituição Estadual que disciplina que determinadas matérias são de iniciativa ou competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (arts. 39 e 65).

3.6. Com isso, depreende-se que dentre às matérias que são de iniciativa do Governador do Estado (art. 39), somado à competência privativa do Governador (art. 65), não há vedação para que a matéria proposta seja de iniciativa parlamentar, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa.

3.7. A proposição visa nomear o Hospital Regional de Guajará-Mirim como "Dom Geraldo Verdier".

3.8. Quanto ao tema, importante salientar o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, para o qual a denominação de próprios, vias e logradouros públicos trata-se de competência concorrente entre o executivo e o legislativo, observado o âmbito de suas atribuições. Interessa mencionar:

Tema 1070 - Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Tese: É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

3.9. Verifica-se que o Tema supramencionado se refere a logradouros públicos, que são espaços públicos, destinados ao uso comum da população e geralmente administrados pelo Executivo Municipal. São exemplos de logradouros públicos as ruas, avenidas, praças, jardins, parques, ciclofaixas, dentre outros espaços destinados ao tráfego urbano, lazer e convívio social. De acordo com Miranda¹:



Logradouro significa aquilo que pode ser logrado, usufruído ou desfrutado por alguém. Logradouro público, por sua vez, é aquilo que pode ser utilizado por qualquer pessoa do povo. Em sentido estrito, **a expressão designa as vias de circulação cuja utilização seja aberta a qualquer pessoa do povo.** Os logradouros públicos são bens públicos. Sua titularidade pertence ao Estado, exatamente pela necessidade de se permitir a qualquer pessoa sua utilização; fossem restritos ao domínio privado, e seria possível a cessação de seu uso por qualquer pessoa do povo, ou sua restrição. Pertencendo à categoria de bens públicos, os logradouros são bens de uso comum do povo, porque vinculados à utilização ampla. **Dessa forma, logradouros públicos são os bens públicos de uso comum do povo destinados a servir de vias de circulação entre os imóveis de certa localidade.**

3.10. Dessa forma, vê-se que o Tema 1070 do STF não se adequa ao caso concreto em análise, porquanto o Hospital Regional de Guajará-Mirim embora seja uma instituição de Direito Público, cuja administração é incumbida ao Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, não se amolda ao conceito de logradouro.

3.11. O Poder Legislativo, no exercício de sua função essencial, não pode criar atribuições ao Poder Executivo, o que importaria em uma indesejável intromissão de um poder em outro, violando, por consectário lógico, o princípio da separação dos poderes.

3.12. Dessa forma, verifica-se **inconstitucionalidade formal subjetiva** do autógrafo de lei, em razão da usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre sua estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo, violando o disposto nos artigos 7º e 39º, §1º, inciso II, alínea "d" da Constituição Estadual, por arrastamento o art. 1º, considerando que sua manutenção contraria a atribuição do Poder Executivo de realizar a denominação das unidades que compõe sua estrutura.

4. DO EXAME DOS ASPECTOS MATERIAIS.

4.1. Restará caracterizada a inconstitucionalidade material, quando o conteúdo da norma afrontar qualquer preceito ou princípio da Carta Magna e/ou Constituição Estadual, podendo ainda igualmente verificar-se quando houver desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

4.2. Conforme já salientado, o autógrafo de lei em análise: *"nomeia como 'Dom Geraldo Verdier', o novo hospital regional de Guajará-Mirim."* (0057565682).

4.3. Infere-se da Justificativa de id. 0057562189 o seguinte:

A escolha de Dom Geraldo Verdier para figurar no nome do hospital é um reconhecimento de sua significativa contribuição para a comunidade de Guajará-Mirim. Dom Geraldo, cuja atuação foi marcada por um profundo comprometimento com a população local, suas ações e dedicação foram determinantes para a melhoria das condições de vida e para o fortalecimento dos laços comunitários. A inclusão do nome de Dom Geraldo Verdier na denominação do hospital não apenas presta uma justa homenagem a um indivíduo que deu uma contribuição inestimável para a comunidade, mas também reforça a importância do hospital como um símbolo de cuidado e dedicação à saúde da população.

4.4. Verifica-se que esta setorial se manifestou em caso análogo referente aos autos 0005.072515/2022-85, por intermédio do Parecer nº 6/2023/PGE-CASACIVIL 0034995024 da lavra da Procuradora Nair Ortega, em que se opinou pelo **veto jurídico integral** do Autógrafo de Lei nº 202/2022 que: *"dispõe sobre a alteração do nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama e dá outras providências"*, em razão da **inconstitucionalidade formal subjetiva dos artigos 2º e 3º**, diante da usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para dispor sobre sua estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo, violando o disposto nos artigos 7º e 39º, §1º, inciso II, alínea "d" da Constituição Estadual, **por arrastamento os demais**, considerando que sua manutenção contraria a atribuição do Poder Executivo de realizar a denominação das unidades que compõe sua estrutura. Vejamos trecho do opinativo:

(...)

Assim, fixada a competência comum do executivo e legislativo desde que observado suas atribuições próprias.

Neste ponto, ressalta-se que o Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD compõe a estrutura do Poder Executivo, sendo uma **unidade subordinada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, fixada em lei que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo, conforme art. 143, inciso III, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017:

Art. 143. São Unidades subordinadas à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

(...)

III - Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD;



O Poder Legislativo, no exercício de sua função essencial, não pode criar atribuições ao Poder Executivo, o que importaria em invasão indevida de um poder em outro, violando, por consectário lógico, o princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, verifica-se inconstitucionalidade formal subjetiva dos artigos 2º e 3º do autógrafo de lei, em razão da usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre sua estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo, violando o disposto nos artigos 7º e 39º, §1º, inciso II, alínea "d" da Constituição Estadual, por arrastamento o art. 1º, considerando que sua manutenção contraria a atribuição do Poder Executivo de realizar a denominação das unidades que compõe sua estrutura, acrescentando o conflito de normas, conforme art. 143, inciso III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

do exame dos aspectos MATERIAIS.

Restará caracterizada a inconstitucionalidade material, quando o conteúdo da norma afrontar qualquer preceito ou princípio da Carta Magna e/ou Constituição Estadual, podendo ainda igualmente verificar-se quando houver desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Conforme já salientado, o autógrafo de lei em análise: "*Dispõe sobre a alteração do nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama e dá outras providências*" (0034794299).

A proposição altera a denominação do hospital infantil na Lei Complementar nº 261, de 18 de abril de 2002 (Cria o Hospital Regional de Extrema e o Hospital Infantil São Cosme e Damião, em Porto Velho) e na Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 (Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências).

Inexiste nos autos justificativa quanto à proposta de alteração, limitando-se apenas a mensagem nº 431/2022-ALE, encaminhando o referido autógrafo.

Quanto à alteração do nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião necessário tecer alguns pontos.

A administração pública submete-se ao princípio da impessoalidade, consoante o art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

De igual forma, estabeleceu a Constituição Federal, em seu art. 11, a observância do princípio da impessoalidade pela administração pública:

Art. 11. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e nesta Constituição.

Nas lições de Alexandre de Moraes:

O princípio da impessoalidade estabelece um dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações (perseguições) e privilégios (favoritismo) indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Segundo a excelente conceituação prevista na Lei do Processo Administrativo, trata-se de uma obrigatoria "objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades" (art. 2º, parágrafo único, III, da Lei n. 9.784/99)

Observa-se que a vedação a promoção pessoal visa impedir à vinculação dos serviços públicos aos seus administradores.

Nesse sentido, em âmbito federal, é vedado a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, conforme a Lei nº 6.454 de 24 de outubro de 1977, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)



Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Em âmbito estadual, inexistente regulamentação quanto aos critérios de denominação de bens públicos.

Em atenção ao preconizado na legislação federal, se a vedação alcança somente a pessoa viva e a que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, a interpretação a *contrario sensu* permite a atribuição de nome de pessoa falecida a bem público.

Reprisa-se a inexistência de documentos que justifiquem a alteração do nome do hospital e confirmem o falecimento da pessoa a quem se pretende homenagear.

Após consultas, constatou-se que a Dra. Antonieta Rodrigues Gama foi Diretora Geral do Hospital Infantil Cosme e Damião, falecendo em 28 de novembro de 2022.

O Hospital Infantil Cosme e Damião é uma instituição de Direito Público, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 18 de abril de 2002, conforme estabelecido pela Portaria nº 448/GAB/SESAU, de 17 de março de 2017.

No entanto, verifica-se que além da alteração da denominação (art. 1º), o presente autógrafo realiza alterações na Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, revogada pela Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e, posteriormente, revogada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 a qual dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual.

Repisa-se que o Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD compõe a estrutura do Poder Executivo, sendo uma unidade subordinada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme art. 143, inciso III, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017:

Art. 143. São Unidades subordinadas à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

(...)

III - Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD;

Dessa forma, em que pese a constitucionalidade material, evidente que o autógrafo de lei realiza as alterações de forma inadequada, alterando leis revogadas no ordenamento jurídico, cuja sua publicação geraria divergência com a vigente Lei Complementar nº 965/2017.

da conclusão.

Diante do exposto, opina a Procuradoria Geral do Estado pelo:

Veto jurídico integral do Autógrafo de Lei nº 202/2022 que: "*Dispõe sobre a alteração do nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama e dá outras providências*", em razão da inconstitucionalidade formal subjetiva dos artigos 2º e 3º, diante da usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para dispor sobre sua estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo, violando o disposto nos artigos 7º e 39º, §1º, inciso II, alínea "d" da Constituição Estadual, por arrastamento os demais, considerando que sua manutenção contraria a atribuição do Poder Executivo de realizar a denominação das unidades que compõe sua estrutura.

4.5. Como já delineado no parecer acima mencionado, não há atualmente norma estadual que regule os critérios para denominação de bens públicos, ao passo que devem ser observadas as disposições contidas na Lei nº 6.454 de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

4.6. Demais disso, a SESAU se manifestou por meio do Ofício nº 10519/2025/SESAU-ASTEC 0057801677, no sentido de que o nome "Dom Geraldo Verdier" **não possui o reconhecimento e a relevância social para a área da saúde**, que justifique a nomeação do principal hospital da região de Guajará-Mirim. Vejamos:

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Ofício 604 (0057568375), o qual encaminha a Mensagem Nº 21/2025 Autógrafo nº 669/2024 (0057565682) que "Nomeia como "Dom Geraldo Verdier", o novo hospital regional de Guajará-Mirim." temos a informar:

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) vem, por meio deste ofício, manifestar sua discordância em relação à nomeação do novo Hospital Regional de Guajará-Mirim como "Dom Geraldo Verdier", conforme estabelecido no Autógrafo nº 669/2024 (0057565682) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

Ao consultar o nome indicado, a SESAU passou a realizar buscas em diversos sítios eletrônicos, o qual conseguiu levantar a seguinte informação, considerando as informações da Diocese de Guajará Mirim Dom Geraldo Verdier, Geraldo João Paulo Roger Verdier nasceu em Alban, pequena cidade do sul da França em 28/03/1937, formado em:



- Filosofia: Institut de Philosophie OFM, Bèziers – França (1957-1959)
- Teologia: Institut Catholique de Paris – França (1959-1963)
- Especialização: Licenciatura plena em Teologia, Paris – França (1963)
- Outros cursos: Pastoral Catequética – Institut Catholique de Paris – França (1963 a 1964)

Dom Geraldo Verdier foi nomeado pelo Papa João Paulo II, como 1º Bispo da Diocese de Guajará-Mirim em 06/08/1980 atuou como:

- Vigário e professor no Seminário Menor N. Sra. de Fátima, dos Franciscanos da TOR, em Mogi-Mirim – SP (1965 a 1967);
- Vigário e Diretor no mesmo Seminário (1968 a 1974);
- Professor na faculdade de psicologia, educação e letras de Mogi-Mirim – SP;
- Missionário itinerante na equipe fluvial sobre os Rios Mamoré e Guaporé na Prelazia de Guajará-Mirim – RO (1975 a 1977);
- Nomeado Pároco da Catedral N. Sra. do Seringueiro, por Dom Luiz Gomes de Arruda, em 23/01/1978
- Eleitos por todos os padres, como Vigário Capitular para administrar a Prelazia de Guajará-mirim, após a renúncia de Dom Luiz Gomes, 2º bispo prelado (1978-1979);
- 25/10/1980 nomeado bispo diocesano da Diocese de Guajará-Mirim (1980 – 2011).

Dom Geraldo faleceu em 22/10/2017, em Porto Velho - RO.

Informações coletadas no site G1 Rondônia " O bispo prestou relevantes obras sociais e espirituais, sendo considerado uma grande figura da Igreja Católica e referência dos fiéis no município.

da manifestação da secretaria de estado da saúde

Reconhecemos a importância do processo legislativo e o respeito devido às decisões da ALE/RO. No entanto, a SESAU/RO, como órgão responsável pela gestão da saúde pública no estado, entende que a nomeação da unidade de saúde de tamanha relevância deve considerar critérios de relevância social e reconhecimento público, além de estar alinhada com as políticas e diretrizes do governo estadual.

Após análise criteriosa, a SESAU/RO constatou que o nome "Dom Geraldo Verdier" não possui o reconhecimento e a relevância social para a área da saúde, que justificariam a nomeação do principal hospital da região de Guajará-Mirim.

Nesse sentido, apresentamos três sugestões de nomes que, a nosso ver, melhor representam os valores e a história da comunidade local.

HOSPITAL REGIONAL DR. JÚLIO PEREZ ANTELO:



O médico JÚLIO PÉREZ ANTELO, era natural da cidade de San Joaquín, Estado do Beni, na Bolívia ele nasceu no dia 17 de março de 1942, casado, com formação primária, secundária e universitária em Beni e La Paz. Atuou como médico especialista com diploma de cirurgião da Sociedade Beniana de Cirurgia, afiliada à Sociedade Boliviana de Cirurgia, em 1976, ele se especializou em Medicina Familiar na Caixa Nacional de Segurança Social em La Paz e realizou cursos de Videoendoscopia Digestiva, Ultrassonografia em Ginecologia, Obstetrícia, Abdômen Superior, Transvaginal e Mamas, em Goiânia (GO) nos anos de 2001 e 2002. Faleceu em 04 de agosto de 2019, em Porto Velho, por decorrência de Infarto Agudo do Miocárdio. O médico era



considerado uma referência de dignidade e de valor moral, além de ser um cidadão, modelo de honradez e profissionalismo.

Um dos poucos médicos a atender a população guajaramirense e região, e o fazia com dedicação e respeito, atestando a sua conduta ética e humana.

RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE:

Atendimento à população carente: Foi um dos poucos médicos a atender a população de Guajará-Mirim e região, dedicando-se com respeito e ética.

Atuação em hospitais: Trabalhou como médico plantonista, diretor e chefe do setor de cirurgia do Hospital Regional de Guajará-Mirim, e como médico municipal e estadual em Nova Mamoré.

Serviços de perícia: Foi o primeiro perito "AD HOC" da Delegacia da Mulher e da Delegacia de Polícia Civil em Rondônia, contribuindo para a justiça e segurança da região.

Gestão na saúde: Exerceu o cargo de secretário Municipal de Saúde em Guajará-Mirim, demonstrando seu compromisso com a administração e melhoria dos serviços de saúde locais.

Referência profissional: Reconhecido como médico respeitado, pessoa idônea e de caráter ilibado, servindo de modelo para outros profissionais.

CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, ESTADO OU MUNICÍPIO:

Formação e especialização: Sua formação primária, secundária e universitária na Bolívia, aliada à especialização em Medicina Familiar e cursos de Videoendoscopia Digestiva e Ultrassonografia no Brasil, demonstram seu compromisso com o aprimoramento profissional e a oferta de serviços de saúde de qualidade.

Atuação contínua na saúde: Sua atuação ininterrupta na área da saúde em Rondônia, especialmente nas cidades de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento do sistema de saúde local.

Participação em eventos médicos: Sua participação em congressos e encontros da



Associação Médica de Rondônia demonstra seu interesse em se manter atualizado e contribuir para o avanço da medicina no estado.

MÉRITOS EXCEPCIONAIS:

- **Reconhecimento profissional e moral:** Considerado uma referência de dignidade e valor moral, além de um cidadão modelo de honradez e profissionalismo.

- **Dedicação e respeito ao paciente:** Sua conduta ética e humana no atendimento aos pacientes foi amplamente reconhecida.

- **Currículo invejável:** Sua trajetória profissional é marcada por diversas atividades e especializações, demonstrando sua competência e versatilidade.

- **Legado:** Sua morte em 2019 deixou um grande vazio na comunidade, que reconhece sua importância e legado para a saúde da região.

O Dr. Júlio Pérez Antelo foi um profissional exemplar que dedicou sua vida a cuidar da saúde da população, especialmente em áreas carentes. Seu legado de profissionalismo, ética e dedicação permanecerá vivo na memória daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e receber seus cuidados.

A matéria completa pode ser acessada em : <https://www.omamore.com/2019/08/dr-neidson-lamenta-o-falecimento-do.html>

Cumpra ainda mencionar, que em momento pretérito, a Assembleia Legislativa, por meio da Indicação nº 595/19, solicitou ao poder executivo a necessidade de denominar o nome do Dr. JÚLIO PÉREZ ANTELO, ao Centro Cirúrgico do Hospital de Guajará-Mirim-RO, como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município, conforme anexo (0057839791).

Além disso, a SESA/RO buscou informações sobre a existência de regimentos normativos que regulamentem a nomeação de obras públicas estaduais, em especial unidades hospitalares. No entanto, não encontramos legislação específica que determine que a indicação do nome deva ser feita exclusivamente pelo Governador do Estado.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que interceda junto à ALE/RO para que a nomeação do novo Hospital Regional de Guajará-Mirim seja revista, considerando as sugestões apresentadas pela SESA/RO e a importância de uma decisão que reflita os anseios e valores da comunidade local.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.7. Finalmente, cabe explicitar que não cabe a esta Procuradoria Geral do Estado se imiscuir na análise do mérito da propositura, tendo em vista que a proposição se traduz em eminente exercício da função legislativa, cabendo aos representantes eleitos pelo povo, a ponderação acerca da adequação da medida em face dos interesses públicos. A este subscritor, cumpre apenas orientar sobre aspectos inerentes a legalidade e constitucionalidade do pretendidos.

4.8. Diante do exposto, com relação à matéria aqui tratada, certo é que não há qualquer conteúdo do autógrafa em análise que contrarie preceito, princípio ou direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e Estadual, o que caracteriza a higidez material da proposta.

4.9. Contudo, repressa-se não caber ao Poder Legislativo a iniciativa para dispor sobre a estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo, conforme delineado na análise dos aspectos formais.

5. **DA CONCLUSÃO.**

5.1. Diante do exposto, opina a Procuradoria Geral do Estado pelo **veto jurídico integral** do Autógrafo de Lei nº 669/2024 que: *"nomeia como "Dom Geraldo Verdier", o novo hospital regional de Guajará-Mirim."*

5.2. O disposto no item 5.1 não prejudica a **competência exclusiva e discricionária** do Excelentíssimo **Governador do Estado** para realização do **veto político se**, motivadamente, considerar o autógrafo, no todo ou em parte, **contrário ao interesse público**, consoante disposto no art. 42, § 1º da Constituição Estadual.

5.3. Submeto o presente à apreciação superior, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, por não encontrar-se nas hipóteses de dispensa de aprovação previstas na Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021 (0016126663), bem como na Resolução nº 08/2019/PGE/RO (0017606188).

5.4. Considerando a tramitação no item anterior, a consulente deverá abster-se de inserir movimentação neste processo administrativo, aguardando a apreciação do Excelentíssimo Senhor **THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA**, Procurador-Geral do Estado, ou do seu substituto legal.

GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA

Procurador do Estado

Procuradoria Setorial junto à Casa Civil

Portaria nº 373 de 13 de junho de 2023

1. MIRANDA, Caleb. Capítulo 3. Vias Públicas In: MIRANDA, Caleb; LUCA, Carolina; MACHADO, Lorrueane. Os Bens Públicos e o Registro de Imóveis. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA**, Procurador do Estado, em 27/02/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0057841771** e o código CRC **8AB72EED**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

SEI n.º 0005.000667/2025-29

Origem: PGE-CASACIVIL

Vistos.

APROVO o Parecer n.º 30/2025/PGE-CASACIVIL (id 0057841771), pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, retornem os autos à setorial origem para as providências de praxe, conforme disposição prevista no §3º do artigo 2º da Portaria PGE-GAB n.º 136, de 09 de fevereiro de 2021.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

BRUNNO CORREA BORGES
Procurador-Geral Adjunto do Estado



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, Procurador(a) Geral Adjunto(a) do Estado, em 06/03/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0057923925** e o código CRC **5923A089**.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 10837/2025/SESAU-ASTEC

A Sua Senhoria

ELLEN REIS ARAÚJO

Diretora Técnica-Legislativa

CASACIVIL-DITELGAB

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 604/2025/CASACIVIL-DITELGAB**

Ref: Mensagem Nº 21/2025 Autógrafo nº 669/2024 (0057565682)

Senhor(a),

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Ofício 604 (0057568375), o qual encaminha a Mensagem Nº 21/2025 Autógrafo nº 669/2024 (0057565682) que "Nomeia como "Dom Geraldo Verdier", o novo hospital regional de Guajará-Mirim. " temos a informar:

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) vem, por meio deste ofício, manifestar sua discordância em relação à nomeação do novo Hospital Regional de Guajará-Mirim como "Dom Geraldo Verdier", conforme estabelecido no Autógrafo nº 669/2024 (0057565682) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

Após consultar o nome indicado, a SESAU passou a realizar buscas em diversos sites eletrônicos, o qual conseguiu levantar a seguinte informação, considerando as informações da Diocese de Guajará Mirim Dom Geraldo Verdier, Geraldo João Paulo Roger Verdier nasceu em Alban, pequena cidade do sul da França em 28/03/1937, formado em:

- Filosofia: Institut de Philosophie OFM, Béziers – França (1957-1959)
- Teologia: Institut Catholique de Paris – França (1959-1963)
- Especialização: Licenciatura plena em Teologia, Paris – França (1963)
- Outros cursos: Pastoral Catequética – Institut Catholique de Paris – França (1963 a 1964)

Dom Geraldo Verdier foi nomeado pelo Papa João Paulo II, como 1º Bispo da Diocese de Guajará-Mirim em 06/08/1980 atuou como:

- Vigário e professor no Seminário Menor N. Sra. de Fátima, dos Franciscanos da TOR, em Mogi-Mirim – SP (1965 a 1967);
- Vigário e Diretor no mesmo Seminário (1968 a 1974);
- Professor na faculdade de psicologia, educação e letras de Mogi-Mirim – SP;
- Missionário itinerante na equipe fluvial sobre os Rios Mamoré e Guaporé na Prelazia de Guajará-Mirim – RO (1975 a 1977);
- Nomeado Pároco da Catedral N. Sra. do Seringueiro, por Dom Luiz Gomes de Arruda, em 23/01/1978
- Eleitos por todos os padres, como Vigário Capitalar para administrar a Prelazia de Guajará-mirim, após a renúncia de Dom Luiz Gomes, 2º bispo prelado (1978-1979);
- 25/10/1980 nomeado bispo diocesano da Diocese de Guajará-Mirim (1980 – 2011).

Dom Geraldo faleceu em 22/10/2017, em Porto Velho - RO.

Informações coletadas no site 61 Rondônia " O bispo prestou relevantes obras sociais e espirituais, sendo considerado uma grande figura da Igreja Católica e referência dos fiéis no município.

1. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Reconhecemos a importância do processo legislativo e o respeito devido às decisões da ALE/RO. No entanto, a SESAU/RO, como órgão responsável pela gestão da saúde pública no estado, entende que a nomeação da unidade de saúde de saúde de tamanha relevância deve considerar critérios de relevância social e reconhecimento público, além de estar alinhada com as políticas e diretrizes do governo estadual.

Após análise criteriosa, a SESAU/RO constatou que o nome "Dom Geraldo Verdier" não possui o reconhecimento e a relevância social para a área da saúde, que justificariam a nomeação do principal hospital da região de Guajará-Mirim. Nesse sentido, apresentamos a seguinte sugestão que, a nosso ver, melhor representam os valores e a história da comunidade local.





O médico JÚLIO PÉREZ ANTELO, era natural da cidade de San Joaquín, Estado do Beni, na Bolívia ele nasceu no dia 17 de março de 1942, casado, com formação primária, secundária e universitária em Beni e La Paz. Atuou como médico especialista com diploma de cirurgião da Sociedade Beniana de Cirurgia, afiliada à Sociedade Boliviana de Cirurgia, em 1976, ele se especializou em Medicina Familiar na Caixa Nacional de Segurança Social em La Paz e realizou cursos de Videoscopia Digestiva, Ultrassonografia em Ginecologia, Obstetrícia, Abdômen Superior, Transaxial e Mamas, em Goiânia (GO) nos anos de 2001 e 2002.

Faleceu em 04 de agosto de 2019, em Porto Velho, por decorrência de infarto Agudo do Miocárdio. O médico era considerado uma referência de dignidade e de valor moral, além de ser um cidadão, modelo de honradez e profissionalismo. Um dos poucos médicos a atender a população guajaramense e região, e o fazia com dedicação e respeito, atestando a sua conduta ética e humana.

RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE:

- **Atendimento à população carente:** Foi um dos poucos médicos a atender a população de Guajará-Mirim e região, dedicando-se com respeito e ética.
- **Atuação em hospitais:** Trabalhou como médico plantonista, diretor e chefe do setor de cirurgia do Hospital Regional de Guajará-Mirim, e como médico municipal e estadual em Nova Mamoré.
- **Serviços de perícia:** Foi o primeiro perito "AD HOC" da Delegacia da Mulher e da Delegacia de Polícia Civil em Rondônia, contribuindo para a justiça e segurança da região.
- **Gestão na saúde:** Exerceu o cargo de secretário Municipal de Saúde em Guajará-Mirim, demonstrando seu compromisso com a administração e melhoria dos serviços de saúde locais.
- **Referência profissional:** Reconhecido como médico respeitado, pessoa idônea e de caráter ilibado, servindo de modelo para outros profissionais.

CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, ESTADO OU MUNICÍPIO:

- **Formação e especialização:** Sua formação primária, secundária e universitária na Bolívia, aliada à especialização em Medicina Familiar e cursos de Videoscopia Digestiva e Ultrassonografia no Brasil, demonstram seu compromisso com o aprimoramento profissional e a oferta de serviços de saúde de qualidade.
- **Atuação contínua na saúde:** Sua atuação ininterrupta na área da saúde em Rondônia, especialmente nas cidades de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento do sistema de saúde local.
- **Participação em eventos médicos:** Sua participação em congressos e encontros da Associação Médica de Rondônia demonstra seu interesse em se manter atualizado e contribuir para o avanço da medicina no estado.

MÉRITOS EXCEPCIONAIS:

- **Reconhecimento profissional e moral:** Considerado uma referência de dignidade e valor moral, além de um cidadão modelo de honradez e profissionalismo.
- **Dedicação e respeito ao paciente:** Sua conduta ética e humana no atendimento aos pacientes foi amplamente reconhecida.
- **Curriculo invejável:** Sua trajetória profissional é marcada por diversas atividades e especializações, demonstrando sua competência e versatilidade.
- **Legado:** Sua morte em 2019 deixou um grande vazio na comunidade, que reconhece sua importância e legado para a saúde da região.

O Dr. Júlio Pérez Antelo foi um profissional exemplar que dedicou sua vida a cuidar da saúde da população, especialmente em áreas carentes. Seu legado de profissionalismo, ética e dedicação permanecerá vivo na memória daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e receber seus cuidados.

A matéria completa pode ser acessada em : <https://www.omamore.com/2019/08/dr-neidson-lamenta-o-falecimento-do.html>



Cumprir ainda mencionar, que em momento pretérito, a Assembleia Legislativa, por meio da Indicação nº 595/19, solicitou ao poder executivo a necessidade de denominar o nome do Dr. JÚLIO PÉREZ ANTELO, ao Centro Cirúrgico do Hospital de Guajará-Mirim-RO, como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município, conforme anexo (0057839791).

Além disso, a SESA/RO buscou informações sobre a existência de registros normativos que regulamentem a nomeação de obras públicas estaduais, em especial unidades hospitalares. No entanto, não encontramos legislação específica que determine que a indicação do nome deva ser feita exclusivamente pelo Governador do Estado.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que interceda junto à ALE/RO para que a nomeação do novo Hospital Regional de Guajará-Mirim seja revista, considerando as sugestões apresentadas pela SESA/RO e a importância de uma decisão que reflita os anseios e valores da comunidade local.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

-Assinado eletronicamente-
JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO



-Assinado eletronicamente-
EUIZETE GAMA NASCIMENTO DE ALMEIDA
Coordenadora da Assessoria Técnica
ASTEC/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GAMA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Coordenador(a), em 27/02/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(e), em 27/02/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0057841976 e o código CRC F1DA8B1C.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.000667/2025-29

SEI nº 0057841976



Guajará-Mirim, 10 de fevereiro de 2025

À Atenção de: Coronel Marcos Rocha
Governador do Estado de Rondônia

Assunto: Solicitação para Nomear o Novo Hospital Regional de Guajará-Mirim em
Homenagem ao Dr. Julio Pérez Antelo

Prezado Coronel Marcos Rocha

Por meio desta, os abaixo assinados dirigem-se a Vossa Senhoria com o propósito de solicitar formalmente que o novo hospital Regional da cidade de Guajará-Mirim receba o nome do ilustre médico Dr. Julio Pérez Antelo, em reconhecimento ao seu inestimável serviço à comunidade guajará-mirense e à sua trajetória profissional exemplar no âmbito da saúde no Brasil e na Bolívia.

O Dr. Julio Pérez Antelo, nascido em 17 de março de 1942 em San Joaquín, Bolívia, e naturalizado brasileiro em 9 de abril de 1999. Graduou-se como médico cirurgião pela Universidade Mayor de San Andrés em 1973 e posteriormente se especializou em cirurgia, medicina familiar, videoendoscopia digestiva e ultrassonografia. Ao longo de sua carreira, desempenhou funções de grande relevância em instituições de saúde na Bolívia e no Brasil, sendo uma figura chave no desenvolvimento do sistema de saúde de Guajará-Mirim e da região circundante.

Entre suas múltiplas contribuições no Brasil, destacam-se seu trabalho como Médico Plantonista do Hospital Regional de Guajará-Mirim, Médico da Prefeitura de Nova Mamoré, Diretor do Hospital Regional de Guajará-Mirim, Chefe do Setor de Cirurgia, Perito "Ad Hoc" da Polícia Civil e da Delegacia da Mulher, bem como sua gestão como Secretário Municipal de Saúde de Guajará-Mirim. Seu compromisso com a saúde pública e o bem-estar da população fez com que ele fosse merecedor de múltiplas distinções, incluindo o título honorífico de "Cidadão Guajaramirense" em 1995 e de "Cidadão do Estado de Rondônia" em 2015.

O legado do Dr. Julio Pérez Antelo transcende gerações e fronteiras, deixando um impacto positivo nas comunidades. Sua incansável dedicação, profissionalismo e vocação de serviço foram um pilar fundamental na atenção médica de Guajará-Mirim, razões pelas quais consideramos que seu nome é digno de ser eternizado no novo Hospital Regional da cidade.

Anexamos a esta solicitação documentos relevantes que respaldam sua trajetória e o apoio de cidadãos e profissionais de saúde que compartilham este reconhecimento.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e consideração a este pedido, confiando em sua sensibilidade para o reconhecimento daqueles que contribuíram para o desenvolvimento e bem-estar de nossa comunidade. Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais e aguardamos uma resposta favorável em breve.

Atenciosamente,

Sra. Francoise Cochaud de Pérez
Esposa

x R Cole Pérez
CPF 525 322 082 - 87

Dr. Ricardo Pérez Bohorquez
Filho

R Pérez B. CPF. 518 568 401 - 04

Dra. Maria Luiza Pérez Dominguez
Filha

Maria Luiza Pérez CPF: 515 098 062 - 53

Lic. Valery N. Pérez Cochaud
Filha

Valery Pérez CPF. 535 409 992 - 7

Sr. Julio Cesar Pérez Cochaud
Filho

Julio Pérez CPF 526 187 222 - 72

Dra. Valery S. Hurtado Pérez
Neta

Valery Hurtado Pérez CPF. 535 409 302 - 53

Dr. Julio Ricardo Castro Pérez
Neto

R B CPFº 543.718.802-1

Srta. Julia Vitoria Pérez Hurtado
Neta

Julia Pérez Hurtado
CPF. 700 798 752 - 46

BIOGRAFIA DO DR. JULIO PEREZ ANTELO



LUGAR DE NASCIMENTO: San Joaquín - Beni - Bolívia
DATA DE NASCIMENTO: 17 de março de 1942
LUGAR DE FALECIMENTO: Porto Velho, Rondônia, Brasil
DATA DE FALECIMENTO: 4 de agosto de 2019

FORMAÇÃO SUPERIOR

Universidad Mayor de San Andrés - La Paz, como Médico cirurgião - 1973

ESPECIALIDADES

- Cirurgia (Sociedade Benlana de Cirurgia, 1976)
- Medicina Familiar (Caixa Nacional de Segurança Social, La Paz-Bolívia, 1977)
- Videoendoscopia Digestiva (Goiânia-Brasil, 2001)
- Ultra-sonografia (Goiânia-Brasil, 2002)

CURSOS

- Broncopneumopatias, Cancerologia Clínica e Quimioterapia, absorção e Digestão, Hepatologia, Enfermidades do Pâncreas, Emergências endocrinológicas e nutrição, Intestino Delgado, Antibióticos, Tuberculosis, citologia vaginal e Cirurgia Ginecológica entre outros.
- Broncopneumopatias não tuberculosas - La Paz, Bolívia, 1974
- Curso Internacional de Cancerologia Clínica e Quimioterapia Antitumoral - La Paz, Bolívia, 1976.
- Curso Absorção Digestão - La Paz, Bolívia, 1974.
- Curso de Hepatología - La Paz, Bolívia, 1974.
- Enfermidades do Pâncreas - La Paz, Bolívia, 1974.
- Emergências endocrinológicas e Nutrição - La Paz, Bolívia, 1977.
- Curso Intestino Delgado - La Paz, Bolívia, 1977.
- Antibióticos - Enfermedades Hepáticas - La Paz, Bolívia, 1977.
- Atualização em tuberculose - La Paz, Bolívia, 1977.
- Atualização em Citologia Vaginal - La Paz, Bolívia, 1982.
- Atualização em Cirurgia Ginecológica
- Cursos Audiovisuais do Instituto Brasileiro Audiovisual INBRAN em Obstetrícia, Ginecologia, Clínica Geral, Pediatría, Alergias, Electrocardiografia, Gastroenterologia, Cardiologia, Ortopedia e Cirurgia de mão.

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

- I Congresso da Associação Médica de Rondônia - II Encontro de Medicina na Fronteira Brasil, Bolívia, Peru. Porto Velho-Brasil, 1993
- III Congresso da Associação Médica de Rondônia - IV Encontro de Medicina na Fronteira Brasil, Bolívia, Peru. Guajará-Mirim-Brasil, 1997

ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA BOLÍVIA

- Foi médico, chefe médico no Hospital de Guayaramerin, Caixa Nacional de Segurancas Social en Guayaramerin. 1973-1983
- Oficial Mayor da H. Alcaldía Municipal de Guayaramerin, 1975
- H. Alcalde Municipal de Guayaramerin, 1981
- Fundador y Profesor no Centro de Educação Média Acelerada, Guayaramerin, 1979-1981
- Múnice por Guayaramerin, 1991-1995
- Professor de Relações Humanas e ética. No Instituto Comercial da Nação, INCOS, 1993
- Professor de Primeiros Socorros na Escola Normal Integrada Trinidad, Guayaramerin, 1979-1981

INSTITUIÇÕES ÀS QUAIS PERTENCIA

- Membro Ativo da Sociedade de Cirurgia, Filial Guayaramerin
- Membro do Colégio Médico da Bolívia, La Paz y Santa Cruz
- Membro Fundador do Clube de Caça e Pesca "El Dorado"
- Membro do Diretório do Palácio da Cultura e Galeria de Homens Notáveis do Beni

ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO BRASIL

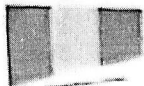
- Médico Plantonista do Hospital Regional de Guajará Mirim/RO
- Médico Cirurgião do Hospital Antônio Luiz de Macedo da Prefeitura de Nova Mamoré
- Director do Hospital Regional Guajará-Mirim
- Médico Estadual em Nova Mamoré
- Chefe do setor de cirurgia do Hospital Regional em Guajará-Mirim/RO
- 1er. Perito "AD HOC" da Delegacia da Mulher
- 1er. Perito "AD HOC" da Delegacia da Polícia Civil
- Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Guajará-Mirim/RO

DISTINÇÕES NA BOLÍVIA

- Certificado do Comandante da Guarnição Militar de Guayaramerin para elevar a savia Pátria na Praça de Armas, 1981
- Ofício No. 242/97 do Palácio da Cultura e Galeria de Homens Notáveis do Beni, agradecendo pela colaboração oferecida à Instituição.
- Declaração de Cidadão Meritório de Guayaramerin pela Ordenança No. 024/2002 do Honorável Conselho Municipal de Guayaramerin.

DISTINÇÕES NO BRASIL

- Título Honra de "Cidadão Guajaramirense" com Resolução No. 2432 CMGM/95 de 6 de dezembro de 1995 "pelos serviços prestados ao Município e ao Estado de Rondônia.
- "Diploma de Agradecimentos" da Consul Elizabeth Henich Balcazar em Guajará-Mirim pela colaboração prestada para o desempenho de sua função.
- "Moção de Louvor" No. 05/ CMGM/97 de 09/09/1997 pelos Serviços Prestados a Comunidade".
- "Destaque do ano" outorgado pelo Instituto de Pesquisa Popular como Ortopedista, Dezembro de 1997.
- Título de "Amigo do Batalhão" do Ministério do Exército - 6º Batalhão de Infantaria e Selva - Batalhão Príncipe de Beira, RO (22/05/1998).
- "Moção de Aplausos" da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (13/12/2000) pelos Serviços prestados ao Hospital Regional pelo ano 2000.
- "Destaque 2001" outorgado pelo Diário da Amazônia - Conexão Guajará-Mirim (Dezembro 2001) por ser considerado destaque no segmento da área em que atua na "Pérola do Mamoré"
- 14 de novembro de 2009 foi reconhecido por la ASSOC. CULT. DOS FILHOS E AMIGOS DE G.MIRIM: "Pelos anos de luta; profissionalismo e dedicação em prol do desenvolvimento do Município de Guajará-Mirim .
- "Moção de Aplausos" da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (30/12/2009) pelos feitos incalculáveis a este Município de Guajará-Mirim.
- 10 de abril de 2010 recebeu o Prêmio Brasil de Medicina em São Paulo.
- 10 de Dezembro de 2015 foi concedido o título honorífico de CIDADÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA em reconhecimento aos seus serviços prestados ao Estado de Rondônia.



Anexado ao Dep. Dr. Nelson
O. G. 209 de 11/12/2015



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

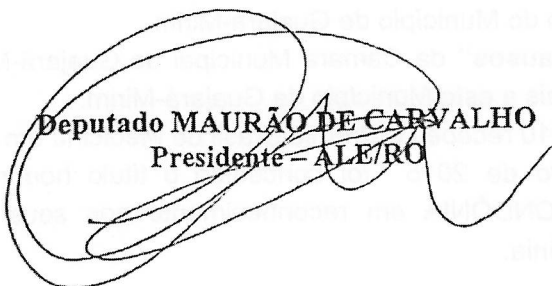
Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Doutor Júlio Pérez Antelo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Doutor **JÚLIO PÉREZ ANTELO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia,

de acordo com a resolução Cremero 03/2018, tem a honra de conferir a

COMENDA ANDREA VESALIUS

ao *Dr. Julio Perez Antela*

por seus 32 anos de dedicação a medicina.

*"Divinum est opus sedare dolorem
(Hippocrates)"*

Porto Velho, 18 de Outubro de 2016

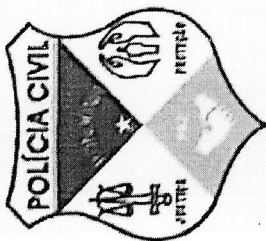
Cláiton Cassio Bach
Presidente

Spencer Valcadas
Secretário



CREMERO





Memória

Conferida ao Médico Legista "ad hoc"
Dr. Júlio Perez Antelo
em reconhecimento pela valiosa
colaboração prestada ao Instituto
Médico Legal - G. Mirim.

Guajará-Mirim/RO, 19 de Setembro de 2002

Bel. Carlos Eduardo Ferreira
Diretor Geral da Polícia Civil

Bel. Fernando Antônio de S. Oliveira
Delegado Regional da Polícia Civil

Dr. Sérgio Takashi F. Yamashita
Médico Legista do IMLC/RO

Associação dos Bolivianos Residentes em Guajará-Mirim - RO
CNPJ: 04.394.128/0001-38
Av. José Cardoso Alves c/ Av. 13 de Setembro, nº 1869 - Bairro Santo Antonio
CEP: 78.957-000 - Guajará-Mirim - RO - Brasil
Celular: 9988-0608

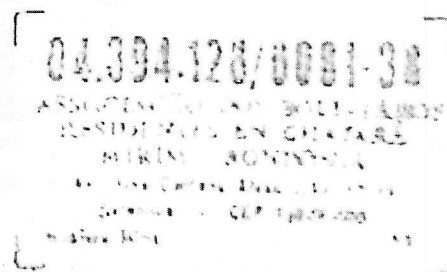


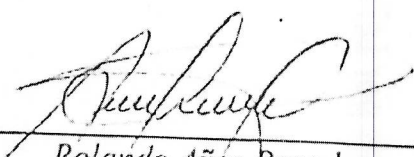
Ofício nº 002/2002
Ilmo Sr.
Dr. Júlio Perez Antelo
Secretário Municipal de Saúde

La Asociación de Bolivianos Residentes en Guajará-Mirim, tiene el máximo agrado de hacer llegar a usted su mas sinceras y distinguidas consideraciones, por la merecida designación que ha sido objeto en su persona como Secretário Municipal de Salud del Municipio de Guajará-Mirim, hecho que enaltece a nuestra organización y pone muy en alto el nombre de nuestro pueblo Boliviano.

Algurandole los mejores éxitos en su humanitaria y delicadas funciones es que nos subscribimos de usted con nuestra mas alta consideración.

Atenciosamente,





Rolando Añez Rarada
Presidente da Associação dos Bolivianos
Residentes em Guajará-Mirim


P. A. R. A. R. A. D. A.
Assessoria de Comunicação e Imagem
em Guajará-Mirim - RO

República Federativa do Brasil
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guajará Mirim

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos da Resolução Legislativa Nº072/CMGM/00 de 27/11/2000, outorga esta:

Ao Sr. _____ função: _____
pelos relevantes serviços
prestados junto à Instituição que representa, no exercício de 2000.
Guajará Mirim (RO) 13 de Dezembro de 2000.

Ver. Maria Clotilde Nogueira Braga
Secretária

Ver. Antônio Bento do Nascimento
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM
Gabinete do Presidente
OFÍCIO Nº. 008-GAB/CMGM/00



Em 07 de dezembro de 2000.

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Temos a honra de comunicar -lhe que V. Sª. será agradada com "Moção de Aplausos" através deste Legislativo Municipal, pelos relevantes serviços prestados à população durante o ano 2000.

Ressaltamos outrossim, que o referido destaque foi propositura dos vereadores: Antônio Bento do Nascimento e Antônio Luiz de Macedo Filho, sendo aprovada por unanimidade dos membros da Casa.

Comunicamos ainda que o agradecimento ser-lhe-á outorgado dia 13/12/2000, em solenidade desta Câmara em conjunto com a Justiça Eleitoral, no plenário Clodoaldo Moura Palha, com início às 19:30 horas.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe nossos protestos de estima e distinguida consideração.

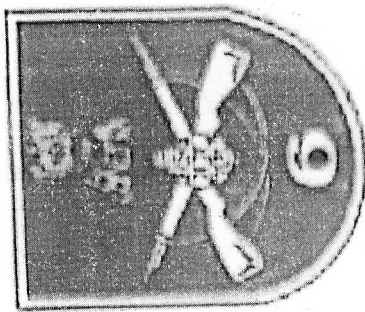
Cordialmente


Ver. ANTÔNIO BENTO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE-CMGM/RO

Ilmº. Sr.
Dr. JÚLIO PEREZ ANTELO
MD. Médico Cirurgião, Clínico Geral e Ortopedista do Hospital Regional
N e u t a



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CGMA 17º BDA INF SI
6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA)



O Comandante do Comando de Fronteira-Rondônia/6º Batalhão de Infantaria
de Selva, confere a (o) _____ o título
de Amigo do Batalhão pelos relevantes serviços prestados a esta Organização
Militar.

Quartel em Guajará Mirim-RO, 22 de maio de 1993.

ITALO ROBERTO COMEND. DA SELVA - TEN CEL INF
COMENDANTE DO COMANDO DE FRONTEIRA-RONDÔNIA/6º BDA



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROTÓCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☒ Moção de Louvor
- ☐ Enenda

05/92

AUTOR: VEREADOR CARLOS CHAVES MARTINS - P S B -

O vereador que o presente subscorreve requer, na forma regimental e ouvido o douto plenário, que se encaminhe uma MOÇÃO DE LOUVOR ao médico Júlio Perez Antelo, do Hospital Regional de Guajará - Mirim, pelos relevantes serviços prestados à população de Guajará - Mirim.

J U S T I F I C A T I V A

Apesar de ser estrangeiro - boliviano de nascimento - o médico Júlio Perez Antelo está há vários anos radicado em Guajará - Mirim, tendo adotado este torrão como sua segunda terra natal.

Profissional médico dos mais capacitados, o Dr. Júlio Perez Antelo presta serviços no Hospital Regional e na Clínica e Maternidade Santa Izabel. Extremamente humilde, sua formação profissional é das mais destacadas e, no exercício de sua profissão, tem salvado vidas, especialmente dos mais carentes.

sem horário fixo ou determinado para atender, o Dr. Perez como é conhecido pela população - está sempre pronto a prestar atendimento a todos. Infelizmente, pelo menos a nível de Hospital Regional, esse atendimento não pode ser melhor devido a falta de meios e condições.

O envio de uma Moção de Louvor a tão dedicado profissional médico, partindo desta Casa de Leis, será o justo reconhecimento pelos relevantes serviços que presta à nossa comunidade.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 9 de setembro de 1997.

CARLOS CHAVES MARTINS

VEREADOR - P S B -



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ-MIRIM



OFÍCIO Nº 157/ADM/CMGM/97

-

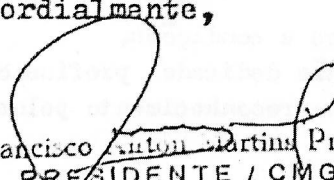
DE, 20 DE AGOSTO DE 1.997.

Ilustríssimo Senhor:

Via do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria para conhecimento MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS de nº 04/CMGM/97, de autoria do Vereador FRANCISCO NAIFE COSTA DA SILVA-PT., apresentada e aprovada por unanimidade no Plenário desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, reiteramos-lhe protestos de consideração e apreço.

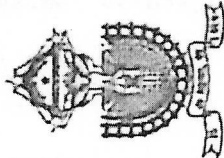
Cordialmente,


Francisco Antonio Martins Procopio
PRESIDENTE / CMGM

ILMº. SR.

DR. JULIO PEREZ

WOSDITAT BERTONAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da resolução N: 243 de Cmgm/95, outorga o título de:

CIDRÃO GUAJARAMIRENSE

Ào Sr. Júlio Perez Antelo

pelos relevantes serviços

prestados ao Município de Guajará-Mirim e ao Estado de Rondônia.

Guajará-Mirim (RO), 06 de dezembro de 1995

Secretário

Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA



OFÍCIO Nº 271/MP/CMGM/97.

DE, 16 DE SETEMBRO DE 1997

Ilustríssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, estamos encaminhando a V. Sª., o devido conhecimento a MOÇÃO DE LOUÇA de nº. 09/CMGM/97, de autoria do Vereador CARLOS CHAVES MARTINS - PSB., votada e aprovada por unanimidade em sessão Ordinária realizada dia 15 do corrente no Plenário desta Casa de Lei.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos o momento para reiterarmos-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Francisco Ailton Martins Procopio
- PRESIDENTE / CMGM

ILMº. SR.
DR. JULIO PERES ANELO
MD. MEDICO DESTE MUNICIPIO
HOSPITAL REGIONAL
N e s t a



DECRETO LEGISLATIVO Nº 243/CMGM/95 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO
DE CIDADÃO GUAJARAMIRENSE
AO SR. JÚLIO PEREZ ANTELO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-
NIRIM/RO, no uso de suas atribuições e prerrogativas asseguradas
por Lei, e cumprindo deliberação plenária, baixa o seguinte,

" DECRETO LEGISLATIVO "

ART. 1º - Outorga Título Honorífico de Cidadão
Guajaramirense ao Dr. JÚLIO PEREZ ANTELO.

ART. 2º - O Título Honorífico, após homologa-
ção será entregue ao contemplado em solenidade pela Câmara Munici-
pal.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vi-
gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 06 de Dezembro
de 1.995.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DR. JULIO PEREZ ANTELO



REGISTRO FOTOGRÁFICO DR. JULIO PEREZ ANTELO

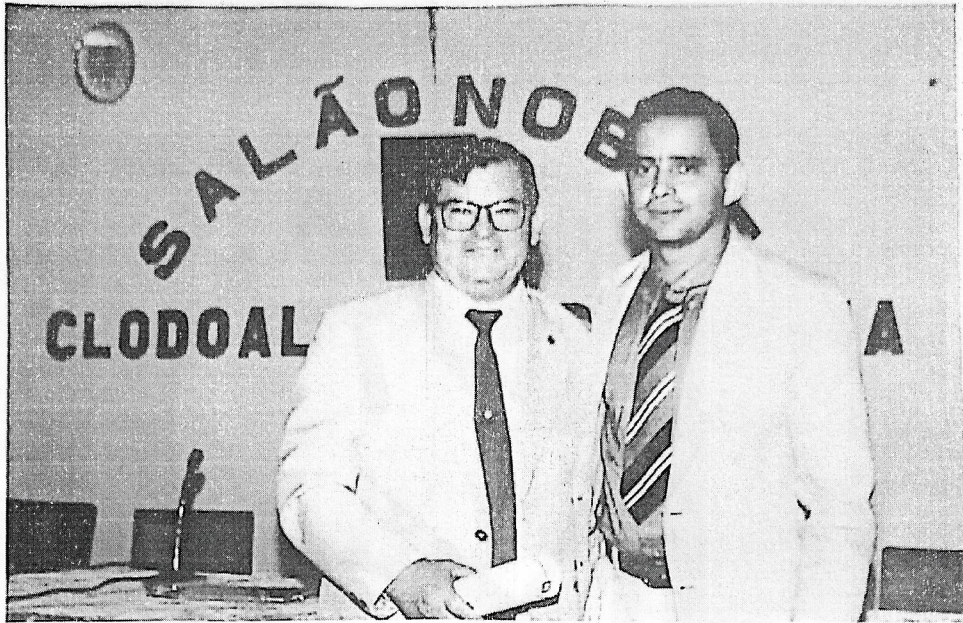




REGISTRO FOTOGRÁFICO DR. JULIO PEREZ ANTELO



REGISTRO FOTOGRÁFICO DR. JULIO PEREZ ANTELO



Segue abaixo assinado a manifestação de populares que apoiam espontaneamente este pleito:

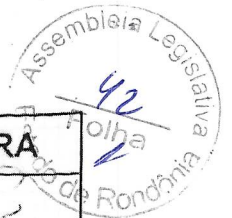


ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1	Marcia Rosa da Silva	Professora	[Assinatura]
2	Regina Ribeiro	Professora	[Assinatura]
3	Marcia de Lima Costa	Professora	[Assinatura]
4	Roberto de Jesus	Professora	[Assinatura]
5	Marcelina Ribeiro	Professora	[Assinatura]
6	Maria da Conceição	Professora	[Assinatura]
7	Maryane Magalhães	Professora	[Assinatura]
8	G. Kelly de O. P.	Professora	[Assinatura]
9	Alto C. B. A. L.	Professora	[Assinatura]
10	Camila de M. Silva	Professora	[Assinatura]
11	Eleonora da Cruz	Professora	[Assinatura]
12	Ana Paula Almeida	Professora	[Assinatura]
13	Roberta de Souza	Professora	[Assinatura]
14	Plauto M. S. de Oliveira	Professora	[Assinatura]
15	Ronaldo O. de Souza	Professora	[Assinatura]
16	Guilherme Almeida	Professora	[Assinatura]
17	Barbara Viana	Professora	[Assinatura]
18	Imperia Edmunda P. Souza	Professora	[Assinatura]
19	Rita de Maria	Professora	[Assinatura]
20	Leandro C. M. Pereira	Professora	[Assinatura]
21	Rafaela Gomes	Professora	[Assinatura]
22	Luciana dos S. J. Silva	Professora	[Assinatura]
23	Vilma Gomes	Professora	[Assinatura]
24	Diene M. Assunção	Professora	[Assinatura]
25	Marcelina dos W. de Jesus	Professora	[Assinatura]
26	Marcia G. M. Pacheco	Professora	[Assinatura]
27	Janayana A. Aires	Professora	[Assinatura]
28	Patricia R. dos C. Almeida	Professora	[Assinatura]
29	Angélica S. de Almeida	Professora	[Assinatura]

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
30	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
31	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
32	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
33	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
34	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
35	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
36	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
37	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
38	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
39	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
40	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
41	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
42	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
43	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
44	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
45	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
46	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
47	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
48	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
49	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
50	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
51	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
52	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
53	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
54	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
55	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
56	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
57	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	
58	Ademir de F. C. Silva	16.11.1940 - 19.11.1940	

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
117	Waldemar S. Oliveira	Servente de Limpeza	Waldemar S. O.
118	Rene Jorge Barros	Refeições	Rene Barros
119	João Carlos P. Mendes	Autônomo	João Carlos P. Mendes
120	Gerson Serra	Radiologista	Gerson Serra
121	Adriano Silva	Refeições	Adriano Silva
122	ANTONIO MARIAS FUERTINO	VIGILANTE	Antonio Marias
123	Leon Lucas M. Miranda	Vigilante	Leon Lucas M. Miranda
124	Aldair das Neves	Vigilante	Aldair das Neves
125	Marcelo R. Roberto	Vigilante	Marcelo R. Roberto
126	André Luiz Silva	Autônomo	André Luiz Silva
127	TIAO SILVA SOUZA	CASERO	TIAO SILVA
128	Valdo de Fátima	Autônomo	Valdo de Fátima
129	Roberto Santos	Autônomo	Roberto Santos
130	João de Almeida	Autônomo	João de Almeida
131	João de Almeida	Autônomo	João de Almeida
132	CLAUDIO ROBERTO	MECANICO	CLAUDIO ROBERTO
133	André Luiz Silva	SERVETE	André Luiz Silva
134	JESSE SILVA	Refeições	JESSE SILVA
135	Carlos Eduardo	Vigilante	Carlos Eduardo
136	JESSE EDUARDO	Refeições	JESSE EDUARDO
137	Paulo Roberto de Lencastre	Purr. Público	Paulo Roberto
138	M ^{te} Liduina C. Lima	Func. Pública	Liduína C. Lima
139	Romane Prudine	Escolástica	Romane Prudine
140	Brelyn Rebeca B. Biliotti	Autônomo	Brelyn Rebeca
141	Edson Pereira da Silva	Servidor Público	Edson Pereira da Silva
142	João de Almeida	U. P. P.	João de Almeida
143	Wilson Farias Macedo	Refeições	Wilson Farias
144	WILSON FARIAS MACEDO	VIGILANTE	Wilson Farias
145	João Batista	Op. P.	João Batista

10a - Poreg.



ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
146	De Faria	Estudante	[Assinatura]
147	Kellen Ribeiro de Almeida	Detran	[Assinatura]
148	Yorge Frazar	motorista	[Assinatura]
149	ANTONIO DA SILVA MUES	construtor	[Assinatura]
150	Conara Silva	Sociedade	[Assinatura]
151	Adriana Carmo de Souza	carreirista	[Assinatura]
152	Rao Rube Souza	Unider	[Assinatura]
153	Maria Rube	autônoma	[Assinatura]
154	TOAO BATISTA	GARI	TOAO BATISTA
155	Johny Alf R. Ribeiro	Estudante	Johny Alf
156	CLEB PEREZ	PROTETICO	CLEB PEREZ
157	Juliano Lima	estudante	[Assinatura]
158	maria antônia rodrigues lima	donde de casa	[Assinatura]
159	MARIUADO TRIN DA DC	VIGILANTE	MARIUADO
160	pro Rube Campos	autônoma	Toca Rube
161	VICTOR WILSON	FRONTISTA	VICTOR WILSON
162	Emely Rodrigues Quintas	autônoma	Emely
163	Raulson Medeiros		Raulson Medeiros
164	Estor Almeida	Estudante	Estor Almeida
165	Gerato Guedes	imobiliário	Gerato Guedes
166	Francisco Sales	torcedor	Francisco Sales
167	Guilherme Melo Cavalcanti	Unider	Guilherme Melo Cavalcanti
168	Luiz Rube	autônoma	Luiz Rube
169	VALDIVINO DO PRADO BARROS	Unider	VALDIVINO BARROS
170	Luiz Gustavo Souza	autônoma	Luiz Gustavo
171	CESAR SANTOS	CHA DA	CESAR SANTOS
172	Felipe Vicente Costa	Unider	Felipe Vicente
173	maria esmaeche	autônoma	maria esmaeche
174	Socorro Alves	donde de casa	Socorro

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
175	Domingos da Costa	Comerciante	Domingos
176	Ataulico da Silva	autônomo	Ataulico
177	Francisco Carlos	autônomo	Francisco
178	Glenn Bragança	autônomo	Glenn
179	Armando da Silva	autônomo	Armando
180	FABRÍCIO SOUZA	pedreiro	Fabrizio
181	Felipe Nery	donde de casa	Felipe
182	Maria Nery	Estudante	Maria
183	Américo Souza	autônomo	Américo
184	NESIO ALMEIDA	AUTÔNOMO	NESIO
185	Valmir R. Pires	Estudante	Valmir
186	Dayane Rodrigues	Secretária	Dayane
187	Yam Azzi	Consultor	Yam
188	Marichio Lucini	Donde de casa	Marichio
189	Almir de Moraes	Pericultor	Almir
190	Alce da Silva Barbosa	manicure	Alce da Silva
191	Hélise P. Almeida	autônomo	Hélise
192	Ronaldo Oliveira	estudante	Ronaldo Oliveira
193	Anderson Pinheiro	autônomo	Anderson
194	Diego Veloso	autônomo	Diego
195	Roberto José	Dirutor	Roberto
196	Francisco Guinç de Souza	autônomo	Francisco Guinç de Souza
197	Joel de Souza Cruz	Estudante	Joel de Souza Cruz
198	Miriam Paula Zanol	Professora	Miriam Paula
199	Juvenal Ortiz	Vigilante	Juvenal Ortiz
200	Carla Rocha	autônoma	Carla Rocha
201	Dirley Rodrigues de Oliveira	CONSELHEIRO	Dirley
202	Maria Lúcia de Souza A.C. Saúde		Maria Lúcia
203	Leandro Faria	Zebedeu	Leandro Faria

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
204	Carlos de Oliveira Sade	Func. Pública	[Assinatura]
205	Jaime G. Kabele	Func. Pública	[Assinatura]
206	Mayron Indalmeir	Mecânico moto	[Assinatura]
207	João de correia Neto	CEO	[Assinatura]
208	João de Deus	apreciador	[Assinatura]
209	João Carlos M. Lopes	fun. público	[Assinatura]
210	Paulo Roberto B. de S.	Mecânico moto	[Assinatura]
211	Daniela Stelo da S.		Daniela Stelo S.
212	Guilherme M. da S. Paul	Empresário	[Assinatura]
213	Renando J. Zaul Junior	Imobiliária Publica	[Assinatura]
214	Wilson Braga Bragosa	Vigilante	[Assinatura]
215	Matheus Gomes Mijia	Vigilante	Matheus Mijia
216	Marcelo Gomes Pontes Lima	Func. Pública	[Assinatura]
217	Alberto Flores Moreira	MOTORISTA	ALBERTO
218	Simone R. de S. Sanches	Estudante	Simone
219	Roberto S. Amaral	MOTORISTA	[Assinatura]
220	Renato Barbosa	Caraboleiro	[Assinatura]
221	Roberto Junior	MOTORISTA	[Assinatura]
222	Cristiane Silva	Univacora	Cristiane Silva
223	Carlos M. de S. Paul	TFC	Carlos M. de S. Paul
224	Frankley Angelo Garcia dos Santos	Empresário	[Assinatura]
225	Raimunda Reis	Pensionista	Reis
226	Marcelo Vinícius SA Bragosa	VENDEDOR	Marcelo
227	Glenn AP de S	VENDEDOR	Adriana
228	KALIN CAMACHO	MARCENEIRO	[Assinatura]
229	maria do Socorro G. Pontes	Aux. Administrativo	[Assinatura]
230	Candido F. Rocha	Ag. Polícia	[Assinatura]
231	Gerisone Gomes Rolles	ETC	[Assinatura]
232	Frederico de Moura. Sil. S.	APC	[Assinatura]

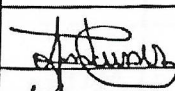
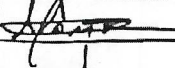
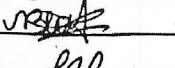
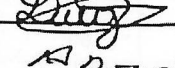
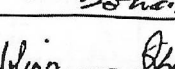
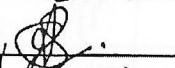
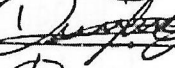
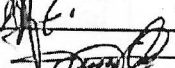
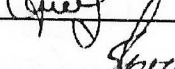
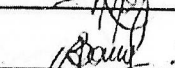
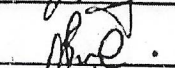
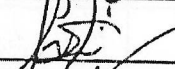
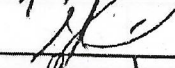
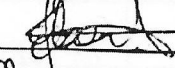
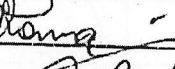
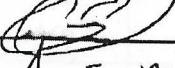
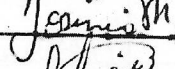
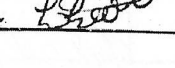
ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
349	Gaspar de A. Alves	Conferente	<i>[Signature]</i>
350	João Roberto de S.	Motorista	<i>[Signature]</i>
351	Silvestre de Brito Soares	Motorista	<i>[Signature]</i>
352	MARLON W. GARCIA	ENC. ADMS	<i>[Signature]</i>
353	Conceição P. da Silva	MOTORIZA	<i>[Signature]</i>
354	Romulo J. J. J.	func. pd. municipal	<i>[Signature]</i>
355	Carlos Henrique	Arquiteto	<i>[Signature]</i>
356	Artur de O. Rocha	Motorista	<i>[Signature]</i>
357	Tosie Pires	MOTORIZA	<i>[Signature]</i>
358	Eziquiel Pires Carfaria	Motorista	<i>[Signature]</i>
359	Francisco de S.	Enc. Adms	<i>[Signature]</i>
360	Guilherme Braga	Conferente	<i>[Signature]</i>
361	Elisvan da S. Amorim		
362	Alcides C. Lima	Motorista	<i>[Signature]</i>
363	Francisco de Brito Rodrigues	CONFERENTE	<i>[Signature]</i>
364	Thiago Pires	Motorista	<i>[Signature]</i>
365	João Roberto	Motorista	<i>[Signature]</i>
366	Edna da Rocha	Motorista	<i>[Signature]</i>
367	Robson Pires	MOTORIZA	<i>[Signature]</i>
368	Guilherme A. Silva	MOTORIZA	<i>[Signature]</i>
369	JOÃO DO OLIVEIRA	DEPENSO	<i>[Signature]</i>
370	Sophia Carmem Pires	Estudante	<i>[Signature]</i>
371	Frederico Carmem dos S. Pires	Bancaria	<i>[Signature]</i>
372	Asaph (Y C) Pires	ESTUDANTE	<i>[Signature]</i>
373	Ydessa dos Santos	Estudante	<i>[Signature]</i>
374	Conceição Pires	Arquiteta	<i>[Signature]</i>
375	Anna Beatriz Pires	Estudante	<i>[Signature]</i>
376	Andressa Ribeiro da Silva	Personal Trainer	<i>[Signature]</i>
377	Anderson V. Costa	Logística	<i>[Signature]</i>

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
378	Jonatas Couto Balsa	Estudante	
379	Leirê Henrique Pereira	Estudante	
380	Aluísio da Silva Ballesteros		
381	Imaculada	Vigilante	
382	Alyson R. de Paula	CF TV	
383	Sérgio P. P. Silva	Vigilante	Sérgio P. P. Silva
384	Alexsandra	monedon	
385	Larissa	monedon	
386	GUILHERME	monedon	
387	Bruno de Souza	monedon	
388	Vinicius Bader Santos	monedon	Vinicius
389	Fernando Costa	Monedon	Fernando Costa
390	Antonio do S. Silva	MECANICO	Antonio
391	Boneto N. Batista	Empresário	
392	Wilson de L. Carneiro	Vigilante	
393	Walter de L. Silva	Empresário	Walter de L. Silva
394	Paulo de L. Silva	H. Nacional	
395	Ernane Alves Oliveira		Ernane
396	Alcides de L. Silva	Administrador	
397	LAERCIO ALBINO	MOTORISTA	
398	Guilherme D. Carneiro	Administrador	
399	André Luis Dias	Mecânico	
400	Severino Oliveira A.		Severino
401	Adelino Rodrigues	FISCAL	Adelino
402	Marcos S. R. Reis	Vendas	Marcos Reis
403	Osmar de S. M. Moraes	W. de L.	Osmar
404	Diego José S. Moraes	MAZ. TAR	Diego
405	João de L. Silva	Indústria	João de L. Silva
406	João de L. Silva	Indústria	João de L. Silva

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
436	JOSUE de caraleiro	Funcionario	JOSUE's leste
437	NEI ROSENDO	MORADOR	NEI
438	Quatunaria	Self made man	Quatunaria
439	Ante Ma Linal	Morador	Ante
440	João S. Torres	do tor	João
441	Roberto Norberto	MORADOR	Roberto
442	Roberto Norberto	MORADOR	Roberto
443	João S. Torres	morador	João
444	Dorlan Pereira	morador	Dorlan
445	Roberto Norberto	morador	Roberto
446	Gilberto Silva	morador	Gilberto
447	Edson	Morador	Edson
448	FERNANDO SANTOS	Morador	FERNANDO
449	Juliano Carlos Rocha	Morador	Juliano
450	Adilson do Santos	Morador	Adilson
451	Helio moreira	Vigilante	Helio
452	m ^a clara silva	do tor	m ^a Clara
453	m ^a Eduarda Silva	Secretaria	m ^a Eduarda
454	Lisclayson Gomes	morador	Lisclayson
455	Daniel Bieche	Vigilante	Daniel
456	Diego Lima	Vigilante	Diego
457	LIONETE P. MONTES	DORTAR	LIONETE
458	Karine P. Almeida	Estudante	Karine
459	Francisco Silva	Vigilante	Francisco
460	Francisco Teixeira	Vigilante	Francisco
461	Moraes Valerio	Funcionario	Moraes
462	Potirico Regina	morador	Potirico
463	Maidson CARVALHO	Funcionario	Maidson
464	WEVERSON do SILVA	EMPRESARIO	WEVERSON

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
465	Lucimário G. Curcio	Professora	[Assinatura]
466	José de Ribamar M.R. Neto	Professor	[Assinatura]
467	Josina M. de Carvalho	Professora	[Assinatura]
468	Paula R. Santos apud	Professora	[Assinatura]
469	Pauline J. Amaro	Professora	[Assinatura]
470	Neusa Gonçalves	Prof. Apresent:	[Assinatura]
471	Jean Roberto de Almeida	[Assinatura]	[Assinatura]
472	Edicla Paiva P. dos Reis	Médica	[Assinatura]
473	Fernando Roberto de Almeida	Cometido de Imagem	[Assinatura]
474	Lucia Goncalves de Souza	Serv. Público	[Assinatura]
475	Heltonir O. Mendes	Professor	[Assinatura]
476	Amirley Tachibana	Comerciante	[Assinatura]
477	Maria M. F. Landeira	SERVIDOR PÚBLICO	[Assinatura]
478	Carlos Ribeiro Franco	SERVIDOR PÚBLICO	[Assinatura]
479	Wanderson da Silva Gomes	Atacadista	[Assinatura]
480	Elamilton de Almeida Moura	Atacadista	[Assinatura]
481	Paulo Wagner S. Siqueira	Eletrecista	[Assinatura]
482	Stone Araújo Silva	Comerciante	[Assinatura]
483	Ana Maria	Vendedora	[Assinatura]
484	Stone Cardoso	Comerciante	[Assinatura]
485	Soda Maria	Comerciante	[Assinatura]
486	Romivaldo Duque	Militar	[Assinatura]
487	Maerra	Apresentada	[Assinatura]
488	Jose Ferreira	Autônomo	[Assinatura]
489	Brezina Gomes	Terceirizada	[Assinatura]
490	Wilson da Silva	Vendedor	[Assinatura]
491	Marcelo Lobo	Ligio	[Assinatura]
492	Lidiana Lobo	Vendedora	[Assinatura]
493	Adrielle Ferreira	Bobina	[Assinatura]

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
523	Elisabete A. L. Bernardino	Professora	Elisabete
524	Antônio L. de Castro	Cidadão	Antônio
525	Karim B. de Almeida	Cidadão	Karim
526	Manoel M. de Souza	Idoso	Manoel
527	Miriam Virgínia Rios	OE	Miriam
528	Mário J. de Almeida	Idoso	Mário
529	Eleonilde Lacerda S.	Cidadã	Eleonilde
530	Renato da Silva de Almeida	Idoso	Renato
531	Mozart J. de Almeida	Idoso	Mozart
532	Roberto M. de Almeida	Idoso	Roberto
533	Esteliano J. de Almeida	Idoso	Esteliano
534	Elisabete da Silva	Idosa	Elisabete
535	William de Almeida	Idoso	William
536	Mário de Almeida	Idoso	Mário
537	Thomaz Lima	Agente de Limpeza	Thomaz
538	Neuza da Silva	Agente de Limpeza	Neuza
539	Roberto de Almeida	Agente de Limpeza	Roberto
540	Simone de Almeida	Idosa	Simone
541	Isidoro de Almeida	Idoso	Isidoro
542	Shela de Almeida	Idosa	Shela
543	Maria Aparecida de Almeida	Idosa	Maria
544	Reginaldo de Almeida	Idoso	Reginaldo
545	Dora de Almeida	Idosa	Dora
546	Norme de Almeida	Idosa	Norme
547	Yosmin Ferreira	Idosa	Yosmin
548	Fernando de Almeida	Idoso	Fernando
549	Jorge de Almeida	Idoso	Jorge
550	Luiz de Almeida	Idoso	Luiz
551	Leandro de Almeida	Idoso	Leandro

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
813	Elaine Antunes	Estudante	
814	AFONSO Antunes	AUTÔNOMO	
815	Beatriz Antunes	empresária	
816	Liliane Antunes Lemos	baloi	
817	Diego Antunes	estudante	
818	ADERNE GONÇALVES	PEDEIRE	
819	Safira Betulal R. Santos	Funcionária Pública	
820	Rozângela S. S. Lima	Tec. laborat.	
821	Karyne T. Chimaco	médico	
822	Thaís Bonetto de Silva	MILITAR	
823	Angela A. Duarte	Autônoma	
824	Elionilde Lima E. Silva	Autônoma	
825	Dionísio Ferreira Gomes	Vigilante	
826	Walson Dagoberto R.	Aposentado	
827	Raquel P. P. P.	TAXI'S TO	
828	Leiz Alberto Silva de J. Junior	autônomo	
829	Fernando Flores da Silva	pedreiro	
830	Eliani dos Santos	DO Lar	
831	Isidório da Silva Santos	ATOS ENTATI	
832	Emmabildadica Alves	Técnico adm.	
833	Ana Priscila Betulal	Estudante	
834	Sâmia Maria Santos	Empresária	
835	Francilene Lade Paiz	autônoma	
836	Alfonsu W. J. Gide	Empresário	
837	Saturne Elvares	Autônomo	
838	João C. Dhenne	autônomo	
839	Franivaldo Santos	enfermeiro	
840	Benício M. Castro	auxiliar de cozinha	
841	Luzilene Basso	consulor de cozinha	

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
929	Silvia L. de Sousa	Bancária	Silvia L. de Sousa
930	Thayane Lacerda de Souza	Bancária	Thayane L. de Souza
931	Dacarin Cardinal	Bancária	Dacarin Cardinal
932	Janiston Ribeiro	Bancário	Janiston Ribeiro
933	Thayane dos Santos	Bancária	Thayane dos Santos
934	Luciana P. de Almeida	Vigilante	Luciana P. de Almeida
935	Flávio Henrique	Eletricista	Flávio Henrique
936	Isabel C. de Oliveira	BANCAIRO	Isabel C. de Oliveira
937	Isabelia R. Costa	Salvadora	Isabelia R. Costa
938	Mirvia M. Luiz Group	Gerente comercial	Mirvia M. Luiz Group
939	Juliana de Souza Silva		Juliana de Souza Silva
940	Caroline Luiz Silva	Souza Gerente	Caroline Luiz Silva
941	Antônio Luiz de Souza	SERVIDOR	Antônio Luiz de Souza
942	Rafael N. Pinheiro do Nascimento	Analista de Suporte	Rafael N. Pinheiro
943	Paulo César Araújo	Tec. Eletrônica	Paulo César Araújo
944	Camila Caitano	consultora Otica	Camila Caitano
945	Evelyn Bianca	autônoma	Evelyn Bianca
946	André Roberto Pinheiro	R. de Pesca	André Roberto Pinheiro
947	Francisco de O. Pereira	AUTOMOTO	Francisco de O. Pereira
948	Yvonne D'Asc. Ruiz	sup. Vendas	Yvonne D'Asc. Ruiz
949	Isabela de S. S. S. S.	Tec. de Informática	Isabela de S. S. S. S.
950	Priscilla W. L. de Almeida	ALMOXARIFE	Priscilla W. L. de Almeida
951	Antônio Torrizio de L.	Gerente comercial	Antônio Torrizio de L.
952	Mariana da Silva	Vendedora	Mariana da Silva
953	Roberto Luiz de Souza	Atendente	Roberto Luiz de Souza
954	Roberto Cristiano de Almeida	Vendedora	Roberto Cristiano de Almeida
955	Mariana Mariana de Almeida	Auxiliar de Contas	Mariana Mariana de Almeida
956	Roberto Luiz de Almeida	auxiliar de depósito	Roberto Luiz de Almeida
957	Marcos Antonio de L.	Auxiliar de Depósito	Marcos Antonio de L.

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
958	Thomaz Luiz A. Rodrigues	Vendedor	Thomaz Luiz A. Rodrigues
959	Marcelo Duarte de Jesus	Motobista	Marcelo Duarte de Jesus
960	Adilson Marcelino de Jesus	Vendedor	Adilson Marcelino
961	Natalia Brasil Vilela	Vendedora	Natalia Brasil
962	Sirineu Oliveira de Andrade	Vendedora	Sirineu Oliveira
963	Adilson Luiz da Silva	Carreiro	Adilson Luiz da Silva
964	Marcelo P. de Jesus	Vendedor	Marcelo P. de Jesus
965	Adilson Luiz da Silva	Vendedor	Adilson Luiz da Silva
966	Thomaz Luiz da Silva	Motobista	Thomaz Luiz da Silva
967	Genivaldo Luiz da Silva	Vendedor	Genivaldo Luiz da Silva
968	Regina Silva de Azevedo	Operadora caixa	Regina Silva
969	Liliane Souza de Azevedo	Vendedora	Liliane
970	Thomaz Costa de Azevedo	auxiliar	Thomaz
971	Luiz Flaminio	Vendedor	Luiz
972	Edson Roberto de Azevedo	Aeroperita	Edson
973	Ymiri Luiz de Azevedo	Vendedor	Ymiri
974	Francisco de Azevedo	ENTREGADOR	Francisco
975	Edson Roberto de Azevedo	Vendedor	Edson Roberto
976	Edson Roberto de Azevedo	Vendedor	Edson Roberto
977	Thomaz Roberto de Azevedo	Deposito	Thomaz
978	Almeida de Azevedo	Deposito	Almeida
979	Vinicius de Azevedo	Deposito	Vinicius
980	Fabiano R. Santos	Paixa	Fabiano R. Santos
981	Genivaldo de Azevedo	Empresario	Genivaldo
982	Adilson de Azevedo	Motorista	Adilson
983	Thomaz de Azevedo	Vendedor	Thomaz
984	Jose Antonio de Azevedo	COMERCiante	Jose Antonio
985	Adilson de Azevedo	Empresario	Adilson
986	Pablo Luiz de Azevedo	Comercante	Pablo

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
987	Valéria matos	Secretária	Valéria matos
988	Wilson de Oliveira	Desenhista	Wilson de Oliveira
989	Flavio Lourenço	Barbeiro	Flavio Lourenço
990	Barbara Maria	Agricultor	Barbara Maria
991	Marcia Pereira	Agente	Marcia Pereira
992	Carla Maria	Vendedora	Carla Maria
993	Adriana Batista	La Boradora	Adriana
994	Maria Lúcia	Professora	Maria Lúcia
995	Samuel Souza	Estudante	Samuel Souza
996	Ellen Sabina	Estudante	Ellen Sabina
997	João Rodrigues	Estudante	João Rodrigues
998	Marcos José	Aquático	Marcos José
999	Diego Bernardo da Costa	Estudante	Diego
1000	Flávio Camargo	Agricultor	Flávio
1001	Guaraz dos Santos	Agricultor	Guaraz
1002	Christiane Padua	Vendedora	Christiane
1003	Domitila de Lencastre	Professora	Domitila
1004	Geny Padua dos Santos	Vendedora	Geny
1005	Maria José Tomazini	Agricultora	Maria José
1006	Dircia Maria	Servidor Público	Dircia
1007	Severina	Representante Com	Severina
1008	Valdineia D. Ferreira	Professora	Valdineia
1009	João Carlos de Azeite	Servidor Público	João Carlos
1010	Regina Maria	Servidora Pública	Regina
1011	Adrielly D. Almeida	Servidora Pública	Adrielly
1012	Luiza Maria	Dona de Casa	Luiza Maria
1013	Jose Milton	A.C.S.	Jose Milton
1014	Maria Estimar	P. Rural	Maria Estimar
1015	Neto da Costa	P. Rural	Neto da Costa

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1016	CARMEN ROSA MELLO A.	professora	[Assinatura]
1017	Carmen P. Pérez Antelo	do Lar	[Assinatura]
1018	Carla Tautzenreiter	autônoma	[Assinatura]
1019	Lina Bodani Vargas	autônoma	[Assinatura]
1020	Hugo Camarero Pérez	Eng. Agrônomo	[Assinatura]
1021	JUAN CARLOS M. Melo	MEDICO	[Assinatura]
1022	Bianca da Costa Venturin	Administradora	[Assinatura]
1023	Jorge Roberto Lopes	Dir. Comercial	[Assinatura]
1024	Polina Pedreira	Secretaria	[Assinatura]
1025	Varaopilita Avelar	Secretaria	[Assinatura]
1026	Aracelis dos Santos A.	PEREGRINOS	[Assinatura]
1027	Michael R. Ruiz Bero	SYSTEMA	[Assinatura]
1028	Edgar Clever Saavedra	Sistemas Informáticos	[Assinatura]
1029	Gauier Alencar Fontenelle	EDITOR	[Assinatura]
1030	Raquel Ramalho Lyra	Aux. Contable	[Assinatura]
1031	Gilda Balcazar Oyola	Autônomo	[Assinatura]
1032	Luis Arturo Calle	Eng. Petróleo	[Assinatura]
1033	Jorge Alejandro Vaz S.	Eng. Agrônomo	[Assinatura]
1034	Manuela dos Anjos Aguilera	Contadora	[Assinatura]
1035	[Assinatura]		[Assinatura]
1036	Larissa Chaves Baptista	Secretaria	[Assinatura]
1037	Greice Todorco C.	Contadora	[Assinatura]
1038	Bryan Rocha Silva	Contador	[Assinatura]
1039	Viviana Fernandez	Autônoma	[Assinatura]
1040	Francisco Lopes Bezerra	Administração Empresas	[Assinatura]
1041	Helton Roberto de Aguiar	Guardia Municipal	[Assinatura]
1042	Suanny Moreno H.	Coordenadora SMTD	[Assinatura]
1043	Yari K. Rodrigues Oba	Administradora	[Assinatura]

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1102	Fidelis m. Antel	tec. Edif.	Fidelis m. Antel
1103	Michael Douglas	arquiteto	Michael Douglas
1104	Wesley R. Melo	Arquiteto	Wesley R. Melo
1105	W. L. Lourenço	Arquiteto	W. L. Lourenço
1106	Alexandra Sales Muro	Engenheira	Alexandra Sales Muro
1107	Orlando J. J. Silva	Engenheiro	Orlando J. J. Silva
1108	Miguel A. Rodrigues	Tec. Edif.	Miguel A. Rodrigues
1109	Leandro Silva	Arquiteto	Leandro Silva
1110	João Carlos Gomes	Arquiteto	João Carlos Gomes
1111	Guilherme V. V. V.	Engenheiro	Guilherme V. V. V.
1112	Luciana M. de S. S. S.	Arquiteto	Luciana M. de S. S. S.
1113	Alina V. de S. S.	Tec. Edif.	Alina V. de S. S.
1114	Aniele P. de S. S.	Engenheira	Aniele P. de S. S.
1115	Carla S. S. S.	Tec. Edif.	Carla S. S. S.
1116	Yelma J. J. J.	Tec. Edif.	Yelma J. J. J.
1117	Rodolfo M. de S. S.	Arquiteto	Rodolfo M. de S. S.
1118	Luana de S. S. S.	Arquiteto	Luana de S. S. S.
1119	Maria M. de S. S.	Arquiteto	Maria M. de S. S.
1120	Zenilda S. S. S.	Arquiteto	Zenilda S. S. S.
1121	Edy Maria M. de S. S.	Arquiteto	Edy Maria M. de S. S.
1122	Eleonile Borges B. S.	Arquiteto	Eleonile Borges B. S.
1123	Feliza E. Pacheco	Arquiteto	Feliza E. Pacheco
1124	Marcia R. de S. S.	Arquiteto	Marcia R. de S. S.
1125	Helena Soares	Arquiteto	Helena Soares
1126	Suelly de A. S. S.	Arquiteto	Suelly de A. S. S.
1127	Miriam R. S. S.	Arquiteto	Miriam R. S. S.
1128	Eder Jorge Gomes	Arquiteto	Eder Jorge Gomes
1129	Eder Alberto Gomes	Arquiteto	Eder Alberto Gomes
1130	Edimilson P. S. S.	Arquiteto	Edimilson P. S. S.

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1160	Sandra J. Santos	Indicadora	Santos
1161	Jordão de M.	Autônomo	Jordão
1162	Alencar S. da Silva	Dono	Alencar
1163	Selosthenes Antunes de Souza	Indicador	Selosthenes
1164	Leandro José da Silva	Indicador	Leandro
1165	Maria Cláudia	Legislativa	Maria Cláudia
1166	Graciela Nunes Amaral	Receita Municipal	Graciela
1167	Sauwara S. Rodrigues	Alta de Imposto	Sauwara S. Rodrigues
1168	Roberto Neri de Souza	Autônomo	Roberto
1169	JOSERSON LEMO	VIGILANTE	Joserson
1170	Marcos Felipe Lemos G.	Funcionário Público	Marcos
1171	Edson G. Pombal	Técnico em Contabilidade	Edson
1172	Marcia Antunes Souza	Téc. Enfermeira	Marcia
1173	Cláudio Gomes Ferreira	Téc. Enfermeiro	Cláudio
1174	Walter de Souza	FISIOTERAPISTA	Walter
1175	Alceu Herculano de Sousa	Empresário	Alceu
1176	Emili Baylão de Souza	Sevidora	Emili
1177	Francisco Antunes de Souza	Autônomo	Francisco
1178	GROUPE ALVES G.	MOTOTAXISTA	Groupe
1179	Euclides Pereira Rodrigues	MOTOTAXISTA/PA	Euclides
1180	Rafael A. J. de Souza	Funcionário	Rafael
1181	Rosemary Flores Ribeiro	Funcionário	Rosemary
1182	Edilene M. Maciel	Ag. de limpeza	Edilene
1183	Amélia J. S. de Souza	Ag. de limpeza	Amélia
1184	Wanderley Rodrigues	ELETRICISTA	Wanderley
1185	Maximiliano P. da Silva	Prof. pública	Maximiliano
1186	Wanderley Colares	Prof. pública	Wanderley
1187	BRUNO MORAES	MEDICO	Bruno
1188	Sônia Aires Zúbar	Medico	Sônia

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1218	José Carlos de Almeida	servidor público	José Carlos
1219	José Carlos de Almeida	servidor público	José Carlos
1220	Walter Costa C. Gomes	servidor público	Walter Costa
1221	Imaculada Conceição	doméstica	Imaculada
1222	Angelo André Pinheiro	comerciante	Angelo André
1223	José Carlos de Almeida	doméstica	José Carlos
1224	Rosilene de B. de Almeida	doméstica	Rosilene
1225	Paul de S. Costa	notário	Paul
1226	Gabriela do Costa	doméstica	Gabriela
1227	Graciele Lúcia de Souza	do lar	Graciele
1228	Paula Lúcia Lúcia	estudante	Paula Lúcia
1229	Carlos Lúcia	autônomo	Carlos
1230	José Carlos de Almeida	autônomo	José Carlos
1231	Dona Justina Gomes	Autônoma	Justina
1232	Graciele Lima	Autônoma	Graciele Lima
1233	MARIA TOVA	do LAR	MARIA TOVA
1234	Raimunda maia	apresentada	Raimunda
1235	Melanie de Almeida	Barbeiro	Melanie
1236	Maria Satima	do Lar	Maria Satima
1237	Maria Alice	do Lar	Alice
1238	José Carlos de Almeida	VENDEDOR	José Carlos
1239	Tailson F. de Araújo	MOTORA	Tailson
1240	Ana Lúcia de Almeida	VENDEDOR	Ana Lúcia
1241	Luiz El-Hage P.	Vendedor	Luiz El-Hage
1242	José Carlos de Almeida	diarista	José Carlos
1243	José Carlos de Almeida	VENDEDOR	José Carlos
1244	José Carlos de Almeida	Escriturário	José Carlos
1245	José Carlos de Almeida	Empregado	José Carlos
1246	Camelton J. R. L.	motorista	Camelton

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1247	Benedito B. B. B.	Art. Eletricista	[Assinatura]
1248	Diana Pereira	Recepcionista (HR)	[Assinatura]
1249	Soraya C. Souza	Adm	[Assinatura]
1250	Thaynara Andreia	Gerente Financeira	[Assinatura]
1251	Felicia Flores	Do lar	[Assinatura]
1252	Nathacha O. B. Souza	Enfermeira	[Assinatura]
1253	Silvia L. R. R.	Téc. Alf.	[Assinatura]
1254	M. Izaura C. de Souza	Univerataria	[Assinatura]
1255	Kaline Nee Marques	Agente Administrativo	[Assinatura]
1256	Baldito F. M. M.	P. Militar	[Assinatura]
1257	Chudema P. Oliveira	SECURACA	[Assinatura]
1258	Rain S. Batoni	Tec. Radiologia	[Assinatura]
1259	Faizene Pinheiro Barros	Enfermeira	[Assinatura]
1260	Ronleide A. N. de Souza	Tec. de enl.	[Assinatura]
1261	Edvaldo Pascoal de Lima	musicista	[Assinatura]
1262	Pezolina araujo de Lima	demostrador	[Assinatura]
1263	Magnelli Vinicio Lopez	Aux. Exat. Horario	[Assinatura]
1264	Silvia Araujo Costa	Aux. Exat. Horario	[Assinatura]
1265	Valdine de Araujo Silva	Aux. contabilidade	[Assinatura]
1266	Valdene Mello	secretário	[Assinatura]
1267	Edla Lima	Aux. Adm. minist	[Assinatura]
1268	Clayton R. M. M.	Empresario	[Assinatura]
1269	Rain Ruiz Monteiro	Empresario	[Assinatura]
1270	Andreina Viana de Souza	Vendedora	[Assinatura]
1271	Daniella Rodrigues Cardoso	Gerente	[Assinatura]
1272	Natália Valéria Lima Nepes Brito	Vendedora	[Assinatura]
1273	José Paulo Paquini D. Silva	Estudante	[Assinatura]
1274	Tatiane de F. Franca Barros	Nutricionista	[Assinatura]
1275	Anderson Henry Mendez	Autonomo	[Assinatura]

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1276	Egberto Moraes	Pedreiro	Egberto Moraes
1277	Alto	ALTO	Alto
1278	George Carlos	pescador	George
1279	Rocio Rios Montalva	atarrama	Rocio
1280	Sergio da Silva	atarrama	Sergio...
1281	Francisco Manoel	atarrama	Francisco
1282	Walter Mayer		Walter
1283	Edna da S. Antelo	atarrama	Edna
1284	Clotilde R. R. R.	atarrama	Clotilde
1285	Sergio Moreno Antelo	atarrama	Sergio
1286	Rosa Maria M.L.	atarrama	Rosa
1287	Juliana Almeida S.	Fun. Publica	Juliana
1288	Vanqueli de Souza Costa	Secretaria	Vanqueli
1289	Simeu Ribeiro Jr	atarrama	Simeu
1290	Lidia Vargas I	atarrama	Lidia
1291	Almirante R. R. R.	atarrama	Almirante
1292	Elizabete S. Mendes	Professora	Elizabete
1293	Miguel	Pescador	Miguel
1294	Silvia Allison	ESTOQUISTA	Silvia Allison
1295	Giorgio Pereira Fraga	Pedreiro	Giorgio
1296	MARLOS KANAKÉ	atarrama	MARLOS KANAKÉ
1297	João Vitor Costa	atarrama	João Vitor Costa
1298	Edelfonso Paiva Pedraza	Professora	Edelfonso
1299	Andréia Soares	atarrama	Andréia
1300	Edna Soares da Silva	Secretaria	Edna
1301	Joqueline Soares	atarrama	Joqueline
1302	Elisângela Bezerra	atarrama	Elisângela
1303	WELSON DA SILVA	ELETRICISTA	WELSON
1304	Edvardo A. Lima	Policial Militar	Edvardo

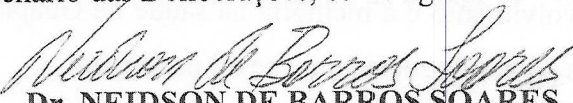
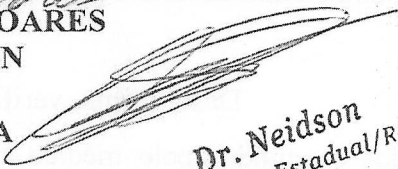
ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1334	Paulo Cristiano de Oliveira	Secretário	Paulo Cristiano
1335	Carlos G. G. de Oliveira	Autônomo	Carlos G. G. de Oliveira
1336	Francisco Hermenegildo	Autônomo	Francisco Hermenegildo
1337	Maria Rêgina da Silva	Autônoma	Maria Rêgina
1338	Marcos Thomaz de F. da	Autônomo	Marcos Thomaz
1339	Hernandes Furtado	Autônomo	Hernandes Furtado
1340	Mandlene Cruz dos Santos	Estudante	Mandlene Cruz
1341	Marcos do S. Antunes		Marcos do S. Antunes
1342	Marquize de Azevedo	Barbeiro	Marquize de Azevedo
1343	Yolanda Ferreira Bruno	Autônoma	Yolanda Ferreira
1344	Elizangela Moraes Soares	Autônoma	Elizangela Moraes
1345	Maria Salina	Autônoma	Maria Salina
1346	Carlos Augusto de S. Silva	Autônomo	Carlos Augusto de S. Silva
1347	Hernandes de S. Silva	Autônomo	Hernandes de S. Silva
1348	Yolanda Ferreira Bruno	Autônoma	Yolanda Ferreira
1349	Dionísio Gomes dos Santos	Emp. Público	Dionísio Gomes dos Santos
1350	Paulo Roberto de S. Silva	Empresário	Paulo Roberto de S. Silva
1351	JEFFERSON BALZAN	VENDEDOR	JEFFERSON BALZAN
1352	Edo Fátima C. Cordeiro	Autônoma	Edo Fátima C. Cordeiro
1353	Yolanda S. Vianna	Autônoma	Yolanda S. Vianna
1354	Yolanda Roca Paz	Professora	Yolanda Roca Paz
1355	Mais Sacramento Blacut	Manualista	Mais Sacramento Blacut
1356	Wilson Albuquerque B.	Educacionista	Wilson Albuquerque B.
1357	Valasco Forte	Marife	Valasco Forte
1358	MARIO WILLY G. OLIVEIRA	comerciante	MARIO WILLY G. OLIVEIRA
1359	CARLOS JOÃO CURY	médico	CURY
1360	JANIA MIRANDA CURY	comerciante	JANIA MIRANDA CURY
1361	MARCELO CURY	comerciante	MARCELO CURY
1362	Mario de Fátima de S. Silva	comerciante	Mario de Fátima de S. Silva

ITEM	NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1363	Caracul da	Caracul	
1364	Barbosa, Maria de Jesus	Doméstica	
1365	MARWA D. BENECHIA	Ass. Social M	
1366	Tânia Benício da Silva	Vendedora	
1367	Luiz de Jesus Pires	Indústria	
1368	Helena Gomes	Loja	
1369	Edson de Jesus	Tráf. Público	
1370	Paulo S. S.	Ass. Social	
1371	FRANCISCO ROCHA	Ass. Social	
1372	Daisy Salazar Veloso	Dir. de Enf.	
1373	THIAGO C. De Oliveira	Ag. M. M.	
1374	Elisângela Pereira	DA MEICA	
1375	João Luiz de S. Silva	Doméstico	
1376	Graciela de Jesus Nóbrega	Dir. Enf.	
1377	Reguel Coutinho de Melo	Ter. Enf.	
1378	Helinda Maciel Gomes	Ter. Enf.	
1379	Wayenne Genival dos Santos	Enfente de Saúde	
1380	ZABUFI	GARINPEIRO	ZABUFI
1381	Thamara, Graciela, Maria da Conceição	Autônoma	Thamara, Graciela
1382	Talita Mungia	Cosmeceutica	Talita Mungia
1383	CLAUDIANE L. SILVA	Atividade Final	Claudiane L.
1384	MARTINO MUNI	COMERCIANTE	
1385	Domestica, Maria da Conceição	Autônoma	
1386	Diane Santos Carneiro	Vendedora	
1387	Helena, Maria da Conceição	Autônoma	
1388	Rose Mary Franca	Autônoma	
1389	Jesus Cristóvão da Silva	Pedreiro	
1390	Geis Pereira Amorim	Pleixero	
1391	Flávia Mendes de Jesus		Flávia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 595/19
	AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN		
O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópias a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a necessidade em denominar o nome de JÚLIO PÉREZ ANTELO, ao Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Guajará-Mirim - RO, como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município retro mencionado. Plenário das Deliberações, 05 de agosto de 2019.  Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual - PMN JUSTIFICATIVA Senhores Parlamentares,		INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a necessidade de denominar o nome de JÚLIO PÉREZ ANTELO, ao Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Guajará-Mirim - RO.  Dr. Neidson Deputado Estadual/RO	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN A presente indicação visa denominar o nome de JÚLIO PÉREZ ANTELO, ao Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Guajará-Mirim. Cristaliza-se neste diapasão que a homenagem ao ilustre Dr. Pérez, que era conhecido pelo árduo e brilhante trabalho será de grande importância para o Município, que foi agraciado pelos trabalhos do médico cirurgião por longos anos ininterruptos. JÚLIO PÉREZ ANTELO, mais conhecido como Dr. Perez, nasceu na cidade de San Joaquin-Beni-Bolívia, no dia 17.03.1942 e morreu no dia 04.08.2019, deixando muitas saudades para toda sociedade Rondoniense em especial os residentes nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré. Trabalhou em várias atividades do Município de Guajará-Mirim e Nova Mamoré- RO. Foi médico plantonista no Hospital Regional do Município de Guajará-Mirim e médico Estadual no Município de Nova Mamoré – RO. Dr. Perez foi diretor do Hospital Regional e chefe do setor de cirurgia do referido hospital Regional de Guajará-Mirim - RO. A história do Dr. JÚLIO PÉREZ ANTELO, esteve sempre ligada ao desenvolvimento e a melhoria na saúde de Guajará-Mirim e com toda certeza deixará eternas saudades para toda sociedade que ali pertencem. Desta forma, verificou-se várias formas de colaboração realizadas pelo Dr. Pérez, todos concluídos pelo médico especialista, vez que, participou ainda de vários congressos e <i>Dr. Neidson</i> Deputado Estadual/RO		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN

encontros ministrados no Brasil e realizados pela Associação Médica de Rondônia, deixando um curriculum vitae invejável.

Com todo o exposto acima relatados, é que se faz necessário o reconhecimento pelo elevado trabalho oferecido pelo Dr. JÚLIO PÉREZ ANTELO, que passará a ser denominado, ao Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Guajará-Mirim - RO, como forma de agradecimento de toda sociedade Guajaramirense.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Neidson de Barros Soares
Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES

Deputado Estadual - PM

Neidson
Dr. Neidson
Deputado Estadual/RO

